



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEPÊSA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

**RELATÓRIO SÍNTESE
DA PROCURADORIA GERAL
REGIONAL DE LISBOA**

2025



RELATÓRIO SÍNTESE DA
PROCURADORIA GERAL REGIONAL DE LISBOA
2025

ÍNDICE

ÍNDICE.....	1
O RELATÓRIO DA PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE LISBOA.....	6
 I. A PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE LISBOA.....	 7
1. DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA PROCURADORA-GERAL REGIONAL.....	7
 II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA.....	 11
1. ÁREA PENAL	11
2. ÁREA CÍVEL	11
3. ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO.....	16
4. ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS.....	17
5. ÁREA LABORAL	18
6. DECISÕES HIERÁRQUICA ESPECÍFICAS.....	19
7. PROCESSOS INTERNOS PARA INTERVENÇÃO PROCESSUAL E ACOMPANHAMENTO	19



III.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL.....	20
1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO.....	21
2.	CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO.....	23
IV.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA.....	24
1.	ÁREA PENAL.....	24
1.1.	EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL ANÁLISE GLOBAL.....	24
1.1.1.	Dados gerais Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso.....	24
1.1.1.1.	Inquérito	24
1.1.1.2.	Fase preliminar do processo sumário.....	26
1.1.1.3.	Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário.....	27
1.1.1.4.	Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2022 e 2024.....	28
1.1.2.1.	Inquéritos.....	29
1.1.1.4.2.	Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário.....	30
1.1.1.5 .	Formas processuais e institutos de consenso utilizados.....	31
1.1.2.	Dados específicos.....	34
1.1.2.2.	Intervenção do Tribunal Singular a pedido do Ministério Público – art.º 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.....	35
4.1.2.2.	Suspensão provisória do processo	35
1.1.2.3.	Recuperação de ativos.....	37
1.1.2.4.	Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito.....	38



1.1.2.5.	Fenómenos criminais	39
1.1.2.6	Mediação penal.....	43
1.1.3.	Instrução.....	43
1.1.4.	Julgamento.....	45
1.1.5.	Recursos.....	47
2.	TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA.....	48
2.1.	TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	48
2.2.	TRIBUNAL MARÍTIMO.....	49
2.3.	TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS.....	50
3.	ÁREA CÍVEL	54
3.1	INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	54
3.1.1.	Ações cíveis declarativas e especiais.....	54
3.1.2.	Recursos.....	56
3.2.	TRIBUNAIS DO COMÉRCIO	57
4.	ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM.....	60
4.1.	AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES.....	60
4.2.	AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE — PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	62
4.3.	PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO.....	63
4.4.	INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS.....	64



4.5.	VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO.....	65
4.6.	PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS INQUÉRITOS.....	65
4.7.	VISITAS A CENTROS EDUCATIVOS.....	65
4.8.	PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO	69
4.9.	RECURSOS.....	69
5.	ÁREA LABORAL.....	70
5.1.	AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	70
5.2.	PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS.....	71
5.2.1.	Processos por acidentes de trabalho.....	71
5.2.2.	Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público.....	74
5.3.	OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	74
5.4.	IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL.....	75
5.5.	RECURSOS.....	75
6.	JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL.....	76
6.1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO.....	77
6.2.	CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO.....	80
7.	OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	81
7.1.	EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	81



7.2	INTERNAMENTOS COMPULSIVOS.....	82
7.3.	RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO	82
7.4.	CARTAS ROGATÓRIAS E DECISÕES EUROPEIAS DE INVESTIGAÇÃO.....	83
7.5.	DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS.....	83
7.6.	PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES.....	83
7.7.	ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.....	83
V.	ATIVIDADE DO DIAP REGIONAL.....	85
1.	O DIAP REGIONAL DE LISBOA.....	85
1.1	A 1.º SECÇÃO DO DIAP REGIONAL DE LISBOA.....	85
1.1.1.	Movimento global de inquéritos.....	85
1.2.	AS SEIVD (2.ª A 7.ª SECÇÕES DO DIAP REGIONAL DE LISBOA).....	88
1.2.1.	Movimento global de inquéritos.....	89
VI	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	92



O RELATÓRIO DA PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE LISBOA

O presente relatório anual reporta-se à atividade desenvolvida no ano de 2025 pela Procuradoria Geral Regional, contemplando a desenvolvida nas Procuradorias junto do Tribunal da Relação de Lisboa e do Tribunal Central Administrativo Sul, no DIAP Regional de Lisboa, nas Procuradorias da República das comarcas dos Açores, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste e Madeira e Procuradorias da República Administrativas e Fiscais de Almada, Funchal, Lisboa, Ponta Delgada e Sintra.

Entre outras fontes de informação consideradas, destacam-se os relatórios anuais de cada uma das Procuradorias das cinco comarcas que integram a região, da Procuradoria junto do Tribunal Central Administrativo Sul e das Procuradorias Administrativas e Fiscais abrangidas pela circunscrição, os elementos estatísticos e informativos remetidos periodicamente pelas Procuradorias acima referidas, os dados informáticos recolhidos no *Citius*, e, bem assim, o conhecimento direto que a Procuradoria-Geral Regional adquiriu no âmbito da sua atividade, designadamente na sequência de visitas realizadas às comarcas e/ou a departamentos e unidades orgânicas.

Através deste relatório anual visamos condensar dados objetivos respeitantes ao trabalho desenvolvido pelo Ministério Público, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas, ao longo do período temporal assinalado, por forma a habilitar ao conhecimento da evolução da respetiva atividade na circunscrição regional, em especial no tocante à incidência dos fenómenos nela processados, de natureza criminal ou respeitantes a outras áreas do desempenho desta magistratura, a saber, cível, área de família e crianças, laboral, administrativa e fiscal.



I. A PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE LISBOA

A Procuradoria-Geral Regional de Lisboa é o órgão do Ministério Público, com sede em Lisboa, que assegura a representação do Ministério Público no Tribunal da Relação de Lisboa e no Tribunal Central Administrativo Sul, e a direção, coordenação e fiscalização da atividade do Ministério Público na respetiva área territorial, que compreende as comarcas dos Açores, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste e Madeira.

A Procuradoria-Geral Regional de Lisboa abrange a procuradoria junto do Tribunal da Relação de Lisboa, a Procuradoria junto do Tribunal Central Administrativo Sul, o DIAP regional (sediado em Lisboa) e demais departamentos de âmbito regional; e superintende as Procuradorias da República das comarcas onde exerce competência territorial e a Procuradoria da República Administrativa e Fiscal de Lisboa e Ilhas, a qual engloba os tribunais administrativos e fiscais de Lisboa (sede), Almada, Funchal, Ponta Delgada e Sintra.

1. DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA PROCURADORA-GERAL REGIONAL

À Procuradora-Geral Regional de Lisboa (PGRL) está estatutariamente atribuída, entre outras, funções de orientação e de supervisão da atividade desenvolvida pelo Ministério Público nas comarcas e Procuradorias inseridas na área da sua circunscrição regional.

Privilegiar o contato e o conhecimento direto das estruturas, unidades do Ministério Público, respetiva composição humana e modo de atuação nas diferentes comarcas, manteve-se como objetivo ao longo de todo o ano de 2025, tendo avançado para a concretização de contactos por núcleos e áreas de especialização, com a inerente redução do número de magistrados participantes e correlativa maior proximidade.

Manteve o acompanhamento de processos de maior impacto social ou repercussão pública em curso na circunscrição.



Com o propósito finalístico de uniformizar procedimentos nas cinco comarcas da circunscrição regional, a Procuradora-Geral Regional de Lisboa emitiu dois instrumentos hierárquicos, na modalidade de Instrução.

Com a primeira das instruções– Instrução 1/2025, de 12 de fevereiro – visou-se, em concreto, alcançar um maior nível de coordenação das investigações por crimes contra idosos em ERPI e estruturas equiparadas, bem como um conhecimento oportuno dos quadros padrão recorrentes ou reincidentes nesse domínio.

A Instrução 2/2025, de 10 de novembro, incidiu sobre padronização das comunicações internas sobre ocorrência de prescrição de procedimento criminal, estando alicerçada em objetivos de conhecimento objetivo das suas concretas e principais causas como forma de habilitar à adoção de medidas suscetíveis de prevenir tal desfecho processual.

Além de reuniões nas instalações da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, efetuou deslocações às cinco comarcas da respetiva área regional, com o propósito de, num contexto de maior proximidade, identificar os constrangimentos existentes, com especial enfoque no plano gestor, e recolher, junto dos magistrados do Ministério Público, sugestões por estes equacionadas como adequadas a mitigar as insuficiências constatadas.

Participou, igualmente, com contributos nos domínios da planificação e concretização nas reuniões de trabalho que, nessas comarcas, foram presididas pelo Procurador-Geral da República.

As reuniões de trabalho mantidas com os Magistrados do Ministério Público Coordenadores de comarca e com os magistrados do Ministério Público que nestas desempenham funções, permitiram concluir, sem surpresa, que **a insuficiência de recursos humanos, na dupla vertente de magistrados do Ministério Público e de oficiais de justiça, se manteve como tema prioritário dos diálogos estabelecidos, face ao inquestionável e inultrapassável constrangimento que representou ao longo do ano judicial em sede de desempenho e eficácia da atividade do Ministério Público.**

O défice de recursos humanos foi, de resto, o fundamento que conduziu a Procuradoria-Geral Regional de Lisboa a continuar a desenvolver, ao longo do ano de 2025, uma atividade de monitorização regular de técnicos de justiça em exercício funcional efetivo, procedendo a levantamentos e recebendo reportes regulares dos magistrados do Ministério Público



coordenadores, dos quais não resultou um panorama que, pela positiva, se distancie do retratado no ano de 2024.

Foram, de igual modo, realizadas reuniões com os magistrados do Ministério Público colocados na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, não só com objetivos de melhoria da organização interna do serviço e de articulação com os magistrados do Ministério Público da 1ª instância, mas também de abordagem de temáticas que, pela respetiva atualidade ou por ausência de tendências jurisprudenciais uniformizadoras, convocam, em especial, abordagens conjuntas e partilha de conhecimentos com gabinetes e departamentos da Procuradoria-Geral da República.

Neste domínio, salientam-se as reuniões de trabalho que tiveram lugar, em setembro e outubro de 2025, na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, com os Procuradores-Gerais Adjuntos que dirigem, respetivamente, o Gabinete Cibercrime e o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, ambos da Procuradoria-Geral da República.

Num outro plano, merece destaque a feitura de dois relatórios temáticos, respetivamente “*A Corrupção e a Criminalidade Conexa na área da região judicial de Lisboa- 2019/2024*”, divulgado por ocasião do Dia Internacional contra a Corrupção, e “*A Violência Doméstica na área da região judicial de Lisboa - 2015/2024*”.

Os referidos relatórios, disponíveis na página da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa - <https://pgreg-lisboa.ministeriopublico.pt/> - resultam de atividade de levantamento, recolha e análise estatística efetuada pelos magistrados do Ministério Público que integram a Coadjuvação da PGRL, e contemplam informação de índole comparativa sobre a atuação do Ministério Público nas comarcas dos Açores, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste e Madeira, assim como do DIAP Regional de Lisboa.

A manutenção do módulo de legislação atualizada e consolidada da página on-line da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, de inquestionável relevância interna e externa, assim como do sistema de anotações de jurisprudência recente dos vários tribunais superiores aos respetivos diplomas legais nas áreas penal, família e menores, cível, comércio e laboral, constituíram segmentos de especial atenção, tendo convocado um minucioso e contínuo empenho do quadro dos técnicos de justiça, em especial dos escrivães, assim como a colaboração dos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto do Tribunal da Relação de Lisboa.



Também a revitalização do Espaço-Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, repositório de peças processuais e estudos elaborados pelos magistrados ali colocados, com objetivos de partilha, entre si, e atualização de conhecimentos, continuou a beneficiar da atividade dos magistrados, salientando-se, em especial, a cedência de peças das jurisdições cível e laboral.

Sublinha-se, ainda, a manutenção de reuniões com os assessores especialistas do Gabinete de Apoio aos magistrados do Ministério Público, para definição de procedimentos ágeis e céleres de articulação com os magistrados do Ministério Público e reflexão sobre a evolução da respetiva consolidação no panorama da atividade do Ministério Público.

No âmbito da atividade desenvolvida **enquanto membro do Conselho do Superior do Ministério Público**, ao longo do ano de 2025, a Procuradora-Geral Regional de Lisboa participou em todas as reuniões plenárias realizadas, tendo relatado **7 (sete)** acórdãos, assim como em todas as reuniões da secção classificativa desse Conselho, relatando um total de **36 (trinta e seis)** acórdãos.

Por fim, no que tange à **representação externa**, que assegurou a convite direto de entidades-designadamente judiciais, policiais, militares, governamentais, de solidariedade social- ou em representação do Procurador-Geral da República, salientam-se, por corresponderem a intervenções efetivas, a Conferência “*Todos juntos pelos Direitos das Crianças*”, organizada pela Instituto de Segurança Social, Casa Pia de Lisboa e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em cujo âmbito moderou um painel sobre saúde mental infantojuvenil; a conferência “*Crimes Sexuais-construir a mudança*”, organizada pela Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo da Polícia Judiciária, tendo moderado o painel “*Novas Tendências*” e o “*I Encontro Nacional dos Gabinetes de Apoio à Vítima dos DIAP*”, com moderação da mesa redonda “*O trabalho do/a TAV: boas práticas, dificuldades e desafios*”.



II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

No Tribunal da Relação de Lisboa, o Ministério Público é representado por Procuradores-Gerais Adjuntos.

Excluindo a Procuradora-Geral Regional de Lisboa, o **número de Procuradores-Gerais Adjuntos** colocados junto do Tribunal da Relação de Lisboa, onde exerciam funções cerca de 137 Juízes Desembargadores, era, em 31 de janeiro de 2025, de **19 (dezanove)**, cifrando-se em **20 (vinte)** em 31 de dezembro de 2025. Todavia, no referido lapso temporal, ocorreram oscilações associadas, em especial, a jubilações, sendo que, em 31 de agosto de 2025, o número de magistrados era de **16 (dezassex)**.

Já no que tange a **oficiais de justiça**, além de uma técnica de justiça que desempenha funções no secretariado da PGRL, durante o ano de 2025 exerceram funções na secção de processos da Procuradoria-Geral Regional 6 (seis) oficiais de justiça, com as categorias, respetivamente, de escrivão (1), técnica de justiça principal (1), técnico de justiça adjunto (2) e técnico de justiça auxiliar (2), importando ter presente, no entanto, que a saída de duas técnicas de justiça fez diminuir o número de efetivos em permanência, até operar-se a respetiva substituição.

Além da intervenção em recursos com origem na 1.^a instância, o Ministério Público no Tribunal da Relação tem competências no domínio da iniciativa de recursos para o Tribunal Constitucional, para o Supremo Tribunal de Justiça, para intervir, em 1.^a instância, em pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, revisão e confirmação de sentença estrangeira (cível e penal) e em inquéritos contra magistrados.

1. ÁREA PENAL

No ano judicial de 2025, nas secções da área penal do Tribunal da Relação de Lisboa, o Ministério Público concretizou **3.964** intervenções em recursos penais.

Em sede de exame efetuado ao abrigo do artigo 416.º do Código de Processo Penal, emitiu **2.384** pareceres, dos quais **2.216** (94,8%) em concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na 1.^a instância; após **1.002** vistos e teve **148** outras intervenções.



Participou em **46** audiências, apresentou **33** reclamações para a conferência e interveio em **185** correções de acórdãos e outros requerimentos ou reclamações.

Interpôs **18** recursos para o STJ, tendo respondido a **53** recursos interpostos para o mesmo Tribunal por outros intervenientes processuais.

Interpôs ainda **9** recursos para o STJ para fixação de jurisprudência, não tendo existido qualquer recurso interposto para o mesmo Tribunal por outros intervenientes processuais

Para o Tribunal Constitucional interpôs **86** recursos.

Quadro 1 – Intervenções do Ministério Público em recurso em matéria criminal no Tribunal da Relação de Lisboa

Intervenções na Relação	Total
Pareceres	2.384
Vistos	1.002
Outros casos de intervenção ao abrigo do art.º 416.º do Código de Processo Penal	148
Participações em audiência	46
Reclamações para a Conferência	33
Correção de acórdãos e outras reclamações ou requerimentos	185
Recursos para o STJ pelo Ministério Público	18
Resposta a recursos para o STJ	53
Recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	9
Resposta a recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	0
Recursos para o Tribunal Constitucional	86
Outras intervenções	0
TOTAL	3.964

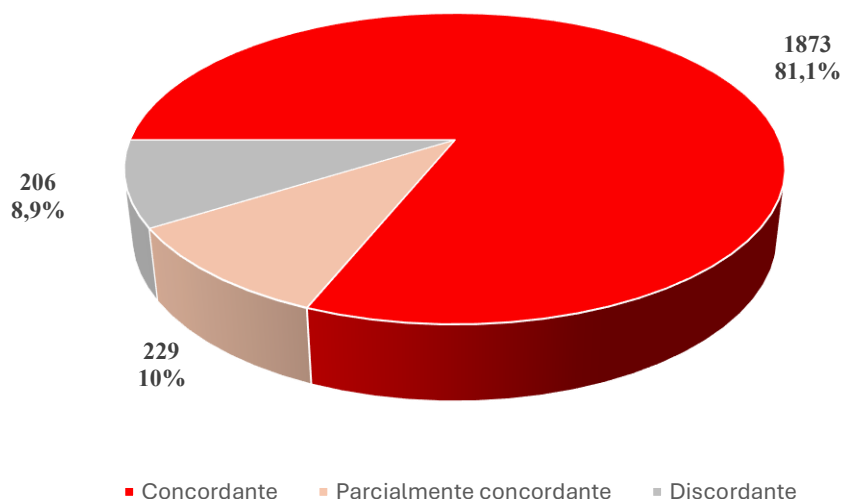
Em recursos penais foram proferidas pelos Tribunais da Relação **1.873** decisões de concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na Relação (81,1%), **229** de concordância parcial (10%) e **206** de discordância (8,9%).



Quadro 2. - Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação

Tipo de decisão	Concordante	Parcialmente concordante	Discordante	Total
Sumária	161	4	9	174
Em conferência	1.701	219	196	2.116
Mediante audiência	11	6	1	18
Total	1.873	229	206	2.308

Gráfico 1 - Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação



Nos recursos em matéria contraordenacional o Ministério Público teve **79** intervenções.

Quadro 3 - Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional | Tribunal da Relação

Intervenções na Relação	Total
Pareceres	79
Vistos	0
Outros casos de intervenção ao abrigo do art.º 416.º do Código de Processo Penal	0
Participações em audiência	0
TOTAL	79



No ano de 2025 foram registados nos serviços do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa **102** inquéritos contra magistrados, aos quais acresceram **73** inquéritos transitados do ano anterior.

Findaram **82** inquéritos: **3** por acusação, **63** por arquivamento (59 ao abrigo do n.º 1 do artigo 277.º do Código de Processo Penal e 4 ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo) e **16** por outros motivos. Foi ainda aplicado o instituto da suspensão provisória do processo em **1** inquérito.

Foi requerida a abertura da instrução em **6** inquéritos e foi proferido despacho de não pronúncia em **6** inquéritos.

No âmbito dos instrumentos de cooperação judiciária internacional apresentados no ano de 2025, o Ministério Público teve intervenção em **61** pedidos de extradição, em **59** pedidos de cumprimento de mandados de detenção europeus, em **8** pedidos de transferência de condenados e em **24** pedidos de revisão de sentença penal estrangeira.

Também nesta matéria o Ministério Público interpôs **46** recursos para o STJ e respondeu a **18**.

Interpôs ainda **2** recursos para o Tribunal Constitucional nesta sede.

Quadro 4 - Intervenções do MP na Relação de Lisboa em processos de Cooperação Judiciária Internacional

Intervenções na Relação	Total
Extradição	61
Cumprimento de mandados de detenção europeus	59
Pedidos de transferência de condenados	8
Requerimentos de revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	24
Recursos interpostos pelo MP para o STJ	46
Recursos para o STJ respondidos pelo MP	18
Recursos para o Tribunal Constitucional	2
Outras peças processuais apresentadas	0
TOTAL	218

O Ministério Público teve ainda intervenção em **45** processos de conflitos de competência entre tribunais judiciais.



II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

2. ÁREA CÍVEL

No ano judicial de 2025, o Ministério Público teve intervenção em **1917** recursos interpostos na área cível comum: apresentou **11** reclamações, interpôs **5** recursos para o STJ e contra--alegou em **29**. Teve outras **1872** intervenções.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou **28** petições iniciais e **6.494** alegações e outras intervenções.

Elaborou **50** pareceres em processos de conflito de competências e teve **154** outras intervenções.

Quadro 5 - Intervenções do MP no Tribunal da Relação de Lisboa na área cível

Intervenções na Relação		Total
Reclamações		11
Pareceres em conflitos de competências		50
Recursos para o Tribunal Constitucional		0
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	5
	Em contra-alegações	29
Revisão e confirmação de sentença estrangeira	Petição inicial do Ministério Público	28
	Alegações e outras intervenções	6.494
Outras		2.026
TOTAL		8.643

Interveio ainda em **21** processos em matéria cível com origem no Tribunal Marítimo.



II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

3. ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

No ano de 2025 foram distribuídos **236** recursos cíveis em matéria de Comércio, **134** recursos cíveis e **2** recursos de contraordenação em matéria de Propriedade Intelectual, e **21** recursos cíveis e **71** recursos de contraordenação em matéria de Concorrência, Regulação e Supervisão.

Respondeu ainda a **1** recurso para o STJ e teve **12** outras intervenções.

O Ministério Público teve ainda intervenção em **2** conflitos de competência judicial.



II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

4. ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS

Em sede de recursos interpostos para o Tribunal da Relação de Lisboa em matéria de Família, Crianças e Jovens os dados disponíveis indicam que o Ministério Público teve intervenção em **3.899** processos.

No âmbito de providências tutelares cíveis o Ministério Público interveio em **7** reclamações, respondeu a **12** recursos para o STJ e teve **19** outras intervenções.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou **28** petições iniciais e **3.833** alegações e outras peças processuais.

Quadro 6 - Intervenções do MP no Tribunal da Relação de Lisboa| Área de família e menores

Intervenções na Relação			Total
Processos tutelares cíveis	Reclamações		7
	Resposta a recursos para o STJ		12
	Outras intervenções		19
Outras intervenções	Revisão e confirmação de sentença estrangeira cível	Petições iniciais do Ministério Público	28
		Alegações e outras peças processuais	3.833
	Conflitos de competência judicial		0
TOTAL			3.899



II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

5. ÁREA LABORAL

Nas secções da área laboral o Ministério Público no Tribunal da Relação de Lisboa levou a cabo **553** intervenções: em recursos laborais cíveis emitiu **436** pareceres, apresentou **36** reclamações, interpôs **12** recursos e respondeu a **55** recursos para o STJ, interpôs **1** recurso para o Tribunal Constitucional e interveio em **4** outras situações.

O Ministério Público teve ainda intervenção em **9** conflitos de competência judicial.

Quadro 7 - Intervenções nas secções sociais do Tribunal da Relação de Lisboa em matéria laboral

Intervenções na Relação		Total
Pareceres		436
Reclamações		36
Pareceres em conflitos de competência		9
Recursos para o STJ	Em resposta	12 / 55
Recursos de uniformização de jurisprudência	Em resposta	0
Recursos para o Tribunal Constitucional		1
Outras intervenções		4
TOTAL		553



II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS

Durante o ano judicial de 2025 foram proferidas **217** decisões pela Procuradora Geral Regional de Lisboa no exercício de competências processuais hierárquicas estabelecidas na lei, **todas** na área penal, das quais:

- 37 decisões em conflitos de competência territorial em inquérito;
- 140 decisões relativas a operações especiais de prevenção criminal (artigos 109.º a 111.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro);
- 40 deferimentos de competência relativas a atribuição de competência ao DIAP Regional de Lisboa (71.º, n.º 1, al. b), EMP);

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

7. PROCESSOS INTERNOS PARA INTERVENÇÃO PROCESSUAL E ACOMPANHAMENTO

Durante o ano de 2025 foram iniciados **189** novos processos administrativos, **todos** tendo em vista a iniciativa/ intervenção processual do Ministério Público .



III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

No Tribunal Central Administrativo Sul, além da representação do Estado português, como autor e como réu, e da intervenção como parte principal noutros processos, ao Ministério Público está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres pré-sentenciais.

O Ministério Público é notificado para emissão de parecer ao abrigo do artigo 146.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CPTA) em todos os processos da Secção do Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, urgentes e não urgentes, logo após a sua entrada no tribunal, com exceção dos processos em que intervém como parte principal (em representação do Estado Português ou nos casos com legitimidade própria—v.g. ações públicas administrativas).

Idêntica prática é seguida em todos os processos a correr termos na Secção do Contencioso Tributário, nos quais o Ministério Público é sempre ouvido antes de ser proferida qualquer decisão sobre qualquer questão controvertida, mesmo nos casos em que não é obrigatória tal audição, estando o respetivo parecer sujeito a um prazo perentório (artigos 21.º e 22.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT)).

O Ministério Público é também notificado de todos os acórdãos proferidos, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade do exercício da função jurisdicional, através da interposição de recursos para o Supremo Tribunal Administrativo ou para o Tribunal Constitucional.

Compete-lhe, ainda interpor recursos de uniformização de jurisprudência e de revisão (artigos 152.º e 155.º do CPTA).



III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

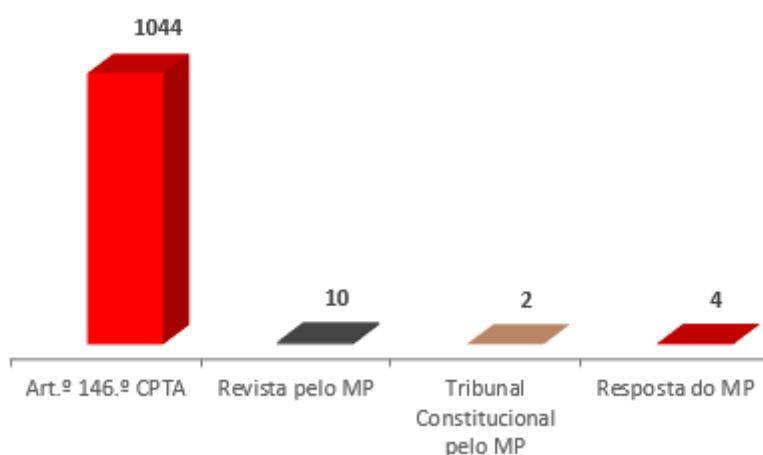
1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No ano de 2025 deram entrada no Tribunal Central Administrativo Sul **949** recursos, dos quais **708** recursos jurisdicionais em ações administrativas (75 em ações contra o Estado, 19 em ações propostas pelo Ministério Público e 614 noutras ações) e **26** recursos de decisões arbitrais em matéria administrativa. Deram ainda entrada **215** recursos em outros processos.

Transitaram do ano anterior 3.934 recursos das referidas espécies e 85 outros processos. Findaram **736** recursos e **209** outros processos, ficando pendentes para o ano judicial seguinte 3.932 recursos e 91 outros processos.

Nos processos das secções do Contencioso Administrativo o Ministério Público no TCA Sul emitiu **1044** pareceres nos termos do artigo 146.º do CPTA, interpôs **10** recursos de revista e **2** recursos para o Tribunal Constitucional, tendo respondido a **4** recursos.

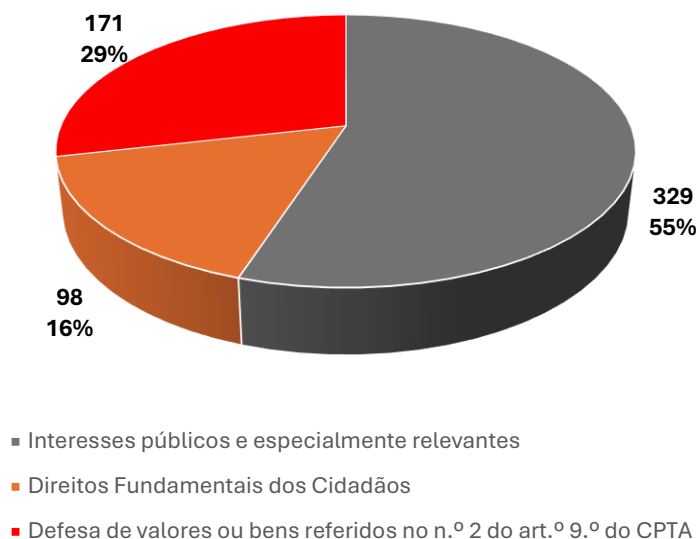
Gráfico 2 - Intervenção do MP no TCA - Sul | Contencioso Administrativo



O total de intervenções do Ministério Público nos termos do artigo 146.º do CPTA compreendeu **329** pareceres em processos tendo por objeto direitos fundamentais dos cidadãos, **98** pareceres em processos respeitantes a interesses públicos constitucionalmente relevantes e **171** pareceres em processos destinados à defesa de valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

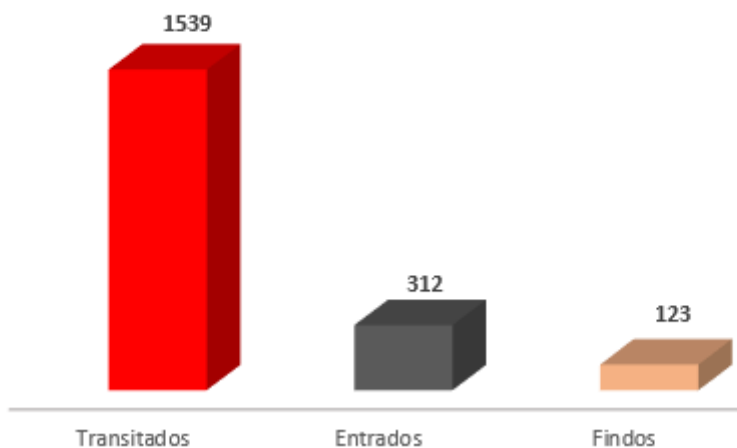


Gráfico 3 - Pareceres do MP no TCA - Sul | Contencioso Administrativo | art.º 146.º do CPTA



Com vista ao acompanhamento e articulação da atividade do Ministério Público nos Tribunais Administrativos, para melhor poder equacionar e preparar a defesa dos interesses que ao Ministério Público incumbe defender nesta jurisdição, em 2025 foram instaurados **312** novos processos administrativos de acompanhamento. Do total de **1.851** processos administrativos de acompanhamento tramitados (1.539 transitados do ano anterior) findaram **123**.

Gráfico 4 - Processos Administrativos de acompanhamento no TCA-Sul | Contencioso Administrativo





III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

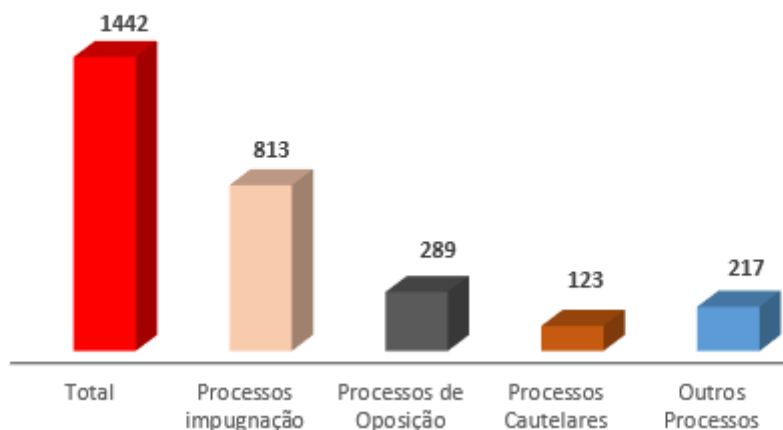
2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Nas secções do Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo - Sul, no ano judicial de 2025, entraram **1.341** novos processos: 1.231 recursos jurisdicionais em processos tributários, 1 recurso jurisdicional em ações administrativas especiais (CPTA), 1 recurso jurisdicional em processos cautelares e 22 recursos jurisdicionais em processos de contraordenação; foram instauradas 15 execuções e deram ainda entrada 71 outros processos.

Findaram **1.005** recursos, **7** execuções e **71** outros processos.

Nos processos daquelas secções, o Ministério Público emitiu **1.442** pareceres pré-sentenciais nos termos do artigo 289.º do CPPT, dos quais, 813 em processos de impugnação, 289 em processos de oposição, 123 em processos cautelares e 217 noutros processos.

Gráfico 5 - Pareceres do MP no TCA-Sul | Contencioso Tributário | Art.º 289.º do CPPT



Foram interpostos pelo Ministério Público **29** recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional e respondeu a **2** recursos.



IV. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

1. ÁREA PENAL

1.1. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL | ANÁLISE GLOBAL

1.1.1. Dados gerais | Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso

1.1.1.1. Inquérito

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, foram registados **177.576** novos inquéritos (dos quais **63.428** contra desconhecidos) na área da Procuradoria Geral Regional de Lisboa, número que, somado aos **106.016** transitados do período anterior, determinou a movimentação de **283.592** inquéritos.

Relativamente ao ano de 2024 (**177.461**) verificou-se um aumento residual de **0,06%** no número de novos inquéritos entrados, sendo de **4,9%** a percentagem de aumento dos novos inquéritos contra desconhecidos (**60.306** em 2024). No total de inquéritos movimentados (**276.365** em 2024), em 2025 verificou-se um aumento de **2,6%**.

Foram concluídos **171.530** inquéritos, o que representa cerca de **60,5%** do total de inquéritos movimentados no ano, e um aumento de **0,7%** de inquéritos findos relativamente a 2024 (170.349).

Ficaram pendentes para o ano judicial seguinte 112.062 inquéritos.

Quadro 8 – Inquéritos movimentados e findos

Movimentados				Findos						Pendentes
Vindos do ano anterior	Entrados		Total	Acusados	Suspensão Provisória (art.º 281.º CPP)	Arquivamento por dispensa de pena (art.º 280.º CPP)	Arquivados (art.º 277.º CPP)	Outros motivos	Total	
	Contra pessoa (s) identificada	Contra desconhecidos								
106.016	114.148	63.428	283.592	16.603	3.344	62	135.972	15.549	171.530	112.062

Foi deduzida acusação em **16.603** inquéritos – 1.616 em tribunal coletivo, 11.938 em tribunal singular – das quais 2.344 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal –, 2.078 em processo abreviado e 971 em processo sumaríssimo. O instituto de suspensão provisória do processo aplicou-se em **3.344** casos e foram arquivados **62** inquéritos por aplicação do artigo 280.º do CPP (dispensa de pena).



A ação penal com indicição foi exercida em **20.009** inquéritos.

O indicador de indicição cifra-se, assim, em **7%** relativamente aos inquéritos movimentados, **11,3%** por referência aos entrados e **11,7%** relativamente aos findos, se se considerar englobado o número de 3.344 inquéritos em que foi determinada a suspensão provisória do processo e os 62 inquéritos em que foi aplicado o instituto do arquivamento por dispensa de pena.

Quadro 9 - Exercício da ação penal [Inquéritos findos com indicição]

Inquéritos findos com indicação								
Acusados						Suspensos	Arq. dispensa de pena	Total exercício ação penal com indicação em inquérito
Tribunal Coletivo	Tribunal Singular		Proc. Abreviado	Proc. Sumaríssimo	Total acusados			
	Art.º 16.º -3 CPP	Outros						
1.616	2.344	9.594	2.078	971	16.603	3.344	62	20.009

O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do CPP foi de **135.972**, dos quais 59.390 contra desconhecidos, tendo findado **15.549** inquéritos por outros motivos.

Gráfico 6 - Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos

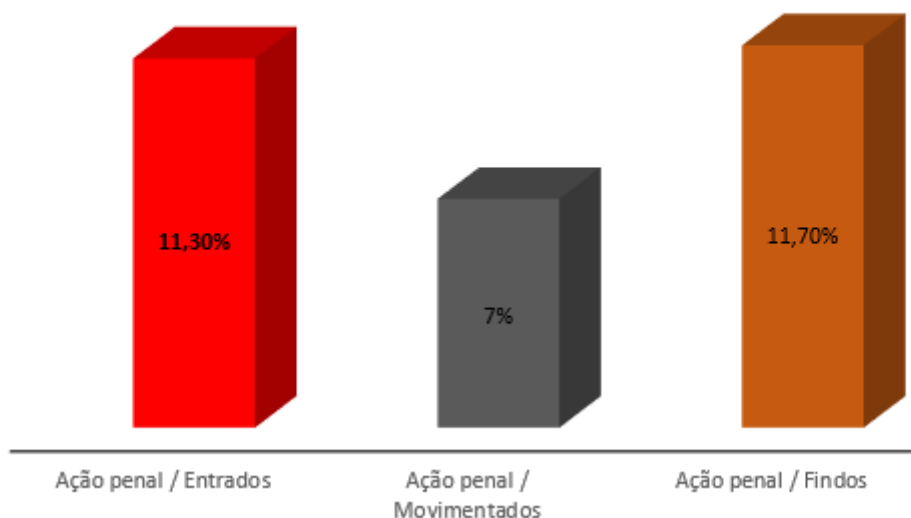
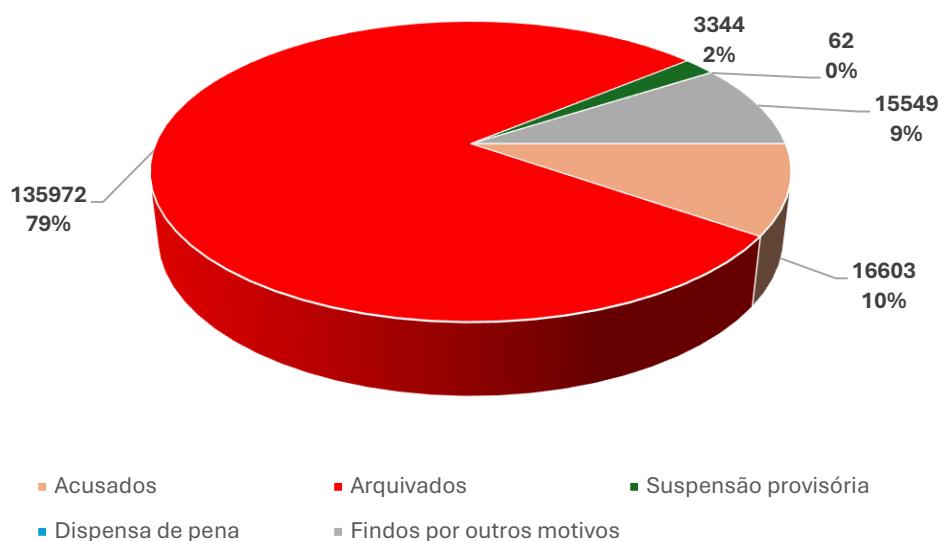




Gráfico 7 - Relação arquivamentos | Exercício da ação penal - Inquérito



1.1.1.2. Fase preliminar do processo sumário

O Ministério Público exerceu também a ação penal na fase preliminar do processo sumário.

Foram recebidos **11.345** autos de notícia das autoridades policiais para apreciação em fase preliminar do processo sumário.

Foram deduzidas **4.285** acusações para julgamento nessa forma de processo especial e foi aplicado o instituto da suspensão provisória em **3.801** casos.

Foram objeto de arquivamento **1.502** autos de notícia, e foram remetidos para inquérito **1.951**, dos quais 1.693 pelo Ministério Público e 258 pelo juiz, ao abrigo do artigo 390.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Quadro 10. Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário

Autos de notícia recebidos	Acusações para julgamento proc. Sumário	Suspensão provisória	Arquivamentos	Autos remetidos para inquérito
11.345	4.258	3.801	1.502	1.951



1.1.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário

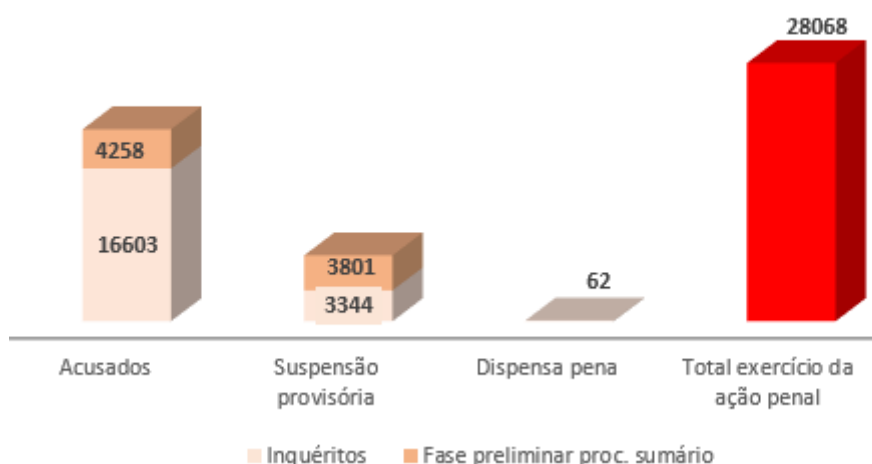
Agregados os dados relativos aos inquéritos e à fase preliminar do processo sumário, cifrou-se em **20.861** o número total de acusações deduzidas durante o ano judicial, e em **7.145** o número de casos em que foi aplicado o instituto da suspensão provisória.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, no conjunto das duas fases processuais, considerando o número de acusações deduzidas (20.861), os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória (7.145) e os casos de arquivamento por dispensa de pena (62), o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição relativamente a **31.501** processos.

Quadro 11. Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição | Inquérito e fase preliminar do processo sumário

Entrados	Movimentados	Findos	Acusações	Suspensões Provisórias	Arquivamento Dispensa de pena	Total de processos com exercício da ação penal
188.921	294.937	183.042	20.861	7.145	62	28.068

Gráfico 8 - Exercício da ação penal | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário

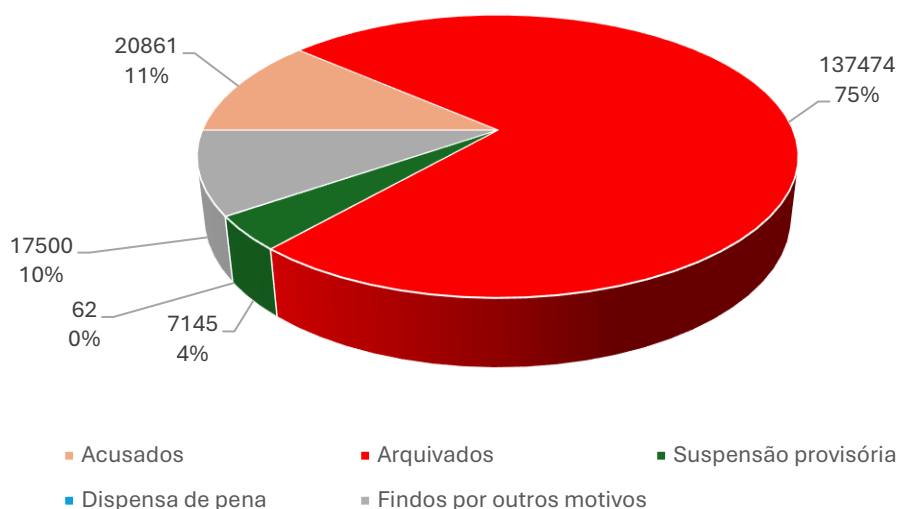


O exercício da ação penal global no ano de 2025 (inquérito e fase preliminar do processo sumário) correspondeu, assim, a **14,9%** dos processos entrados, a **9,5%** dos processos movimentados e a **15,3%** dos processos findos.



No conjunto dos processos de inquérito e da fase preliminar do processo sumário foram arquivados **137.474** processos, findaram **17.500** por outros motivos e foi exercida a ação penal em **28.068** processos.

Gráfico 9 - Relação arquivamentos | Exercício da ação penal - Inquérito e fase preliminar do processo sumário



1.1.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2023 e 2025

1.1.1.4.1. Inquéritos

No ano de 2025, o número de inquéritos findos (171.530) foi inferior em **3,4%** ao número de inquéritos entrados (177.576) correspondendo a cerca de **60,5%** dos inquéritos movimentados (283.592).

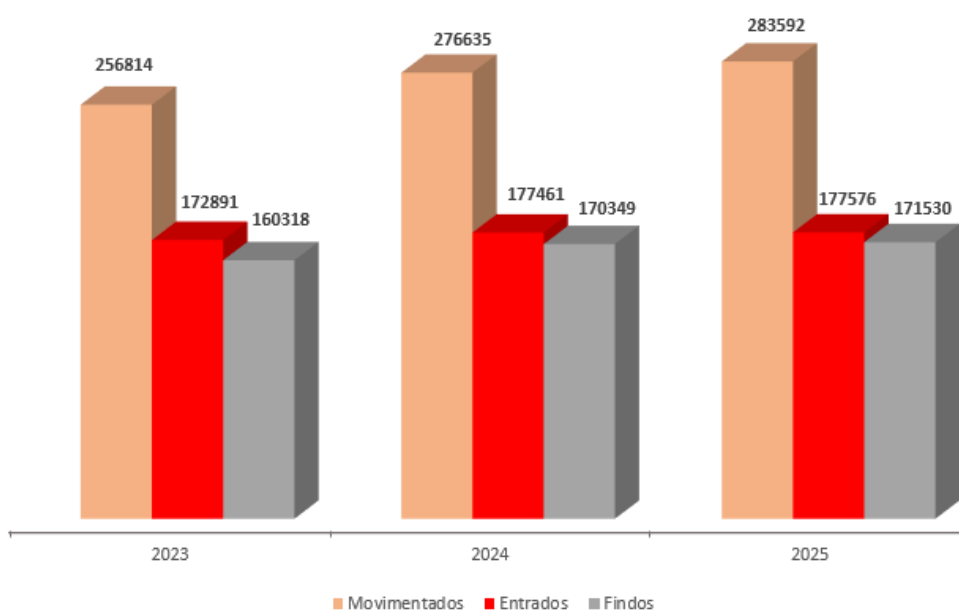
No ano de 2025 ainda não se atingiu o objetivo de findar mais inquéritos do que o número de inquéritos entrados.

Com efeito, em 2025 a relação entre inquéritos findos e inquéritos entrados cifra-se em **menos 3,4%** de inquéritos findos, percentagem inferior às verificadas em 2023 (**menos 7,3%**) e em 2024 (**menos 4%**).



Os inquéritos findos em 2025 (171.530) correspondem a **60,5%** dos inquéritos movimentados (283.592), valor percentual inferior ao ano de 2023 (160.318 inquéritos findos, correspondentes a **62,4%** dos 256.814 inquéritos movimentados) e ao ano de 2024 (170.349 inquéritos findos correspondente a **61,6%** dos 276.365 inquéritos movimentados).

Gráfico 10 - Relação entre os anos de 2023 a 2025 - Relação anual entre movimentados, entrados e findos

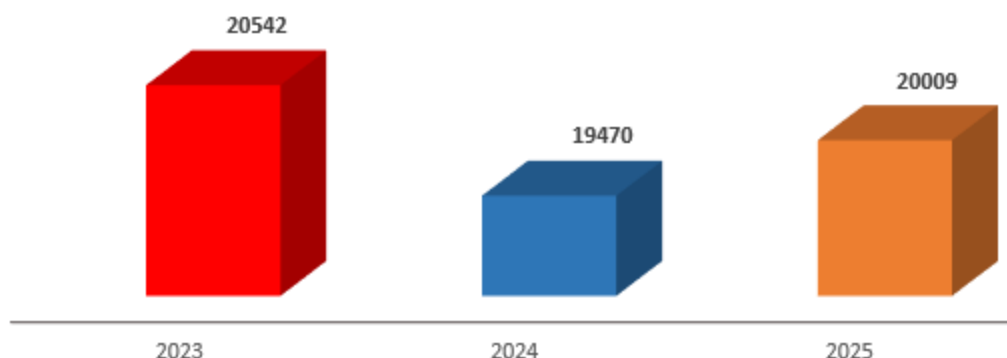


Situação que encontrará fundamento, por um lado, no maior número de inquéritos movimentados em 2025 em relação aos dois anos anteriores, correspondente a um aumento de **10,4%** de inquéritos movimentados em relação a 2023 e de **2,6%** relativamente a 2024.

Em 2025, o exercício da ação penal em inquérito concretizou-se em **20.009** inquéritos, **menos 2,6%** do que em 2023 (**20.542**) e **mais 2,8%** do que em 2024 (**19.470**).



Gráfico 11 - Exercício da ação penal em inquéritos (anos de 2023 a 2025)



1.1.1.4.2. Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário

No conjunto do exercício da ação penal em inquérito e na fase preliminar ao julgamento em processo sumário registou-se um aumento do número de processos com indicição face aos resultados do ano de 2024.

Em 2025 o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição, no conjunto das duas fases, em 28.068 processos, correspondentes a 14,9% dos processos entrados (188.921), 9,5% dos movimentados (294.937) e **15,3%** dos findos (183.042).

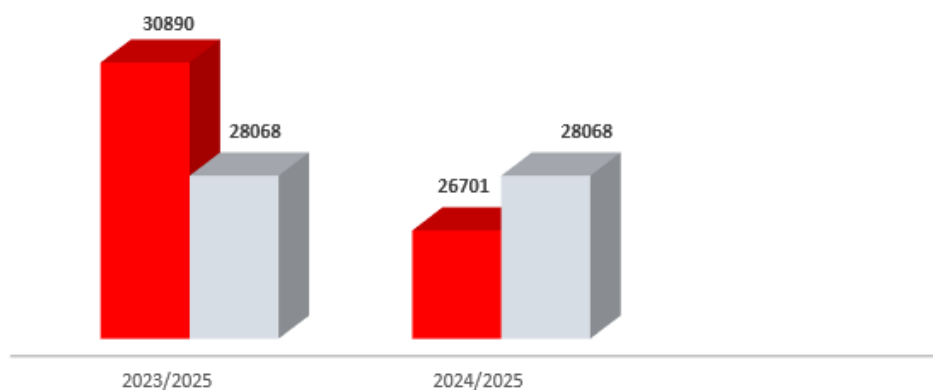
Comparativamente, no ano de 2024, a percentagem de indicição (26.701 processos) por referência ao número de processos entrados nesse ano (186.075) foi de 14,4%, por referência ao número de processos movimentados (284.979) foi de 9,4%, e por reporte ao número de processos findos (184.592) foi de **14,5%**.

Em comparação com o ano de 2023, a percentagem de indicição (30.890 processos) foi de 16,6% por referência ao número de processos entrados nesse ano (186.023), de 11,4% por referência ao número de processos movimentados (271.847), e foi de **17,6%** por reporte ao número de processos findos (175.351).



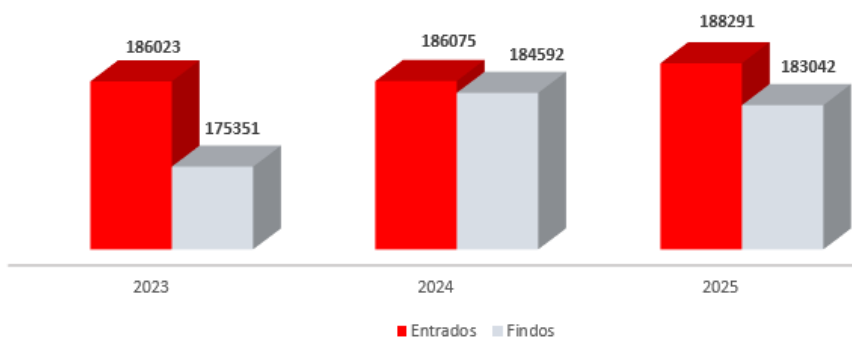
Correspondendo o exercício da ação penal no conjunto das duas fases (28.068) **a mais 5,1%** do que no ano de 2024 (26.701) e **a menos 9,4%** do que no ano de 2023 (30.890).

Gráfico 12 - Relação do exercício da ação penal com indicição entre os anos de 2023/2025 e 2024/2025 | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário



Em 2025, nas duas fases (inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário), o número de processos findos (183.042) ainda foi **inferior, em 2,8%**, ao número de processos entrados (188.291).

Gráfico 13 - Relação entre processos entrados e processos findos | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2023 a 2025)



1.1.1.5. Formas processuais e institutos de consenso utilizados

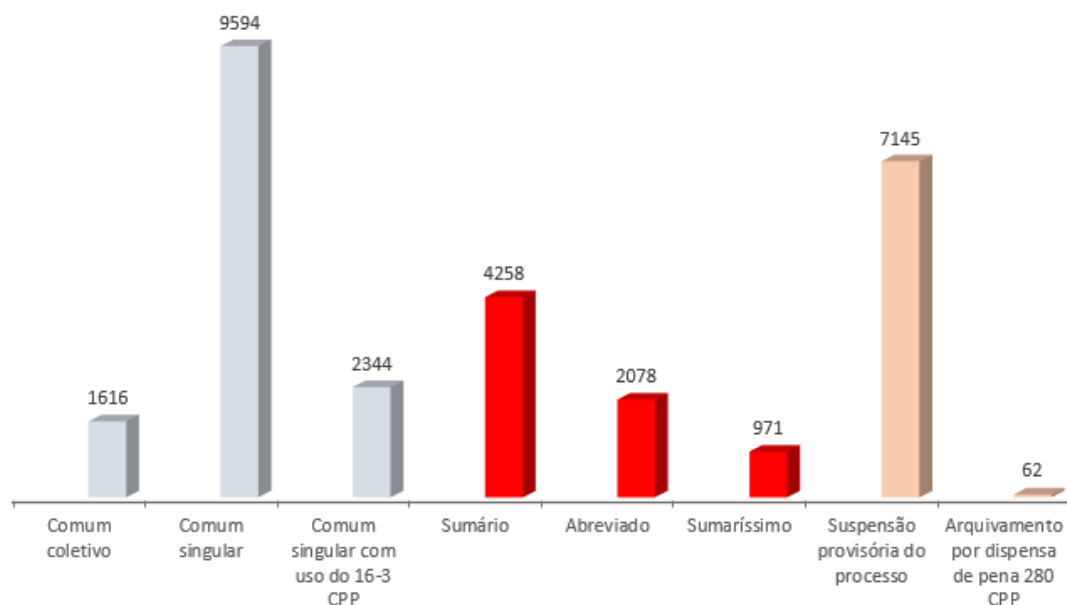
No ano de 2025 – na fase de inquérito e na fase preliminar do processo sumário – a ação penal foi exercida com a utilização das seguintes formas de processo e institutos de consenso:



Quadro 12. Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados

Comum coletivo	1.616
Comum singular	9.594
Comum singular com uso do art.º 16.º, n.º 3, CPP	2.344
Sumário	4.258
Abreviado	2.078
Sumaríssimo	971
Suspensão Provisória	7.145
Arquivamento por dispensa de pena – art.º 280.º CPP	62
TOTAL	28.068

Gráfico 14 - Formas processuais em que foi deduzida acusação | Processos comuns e especiais | Institutos de consenso



No ano de 2025 foi deduzida acusação sob formas de processo comum em **13.554** processos:

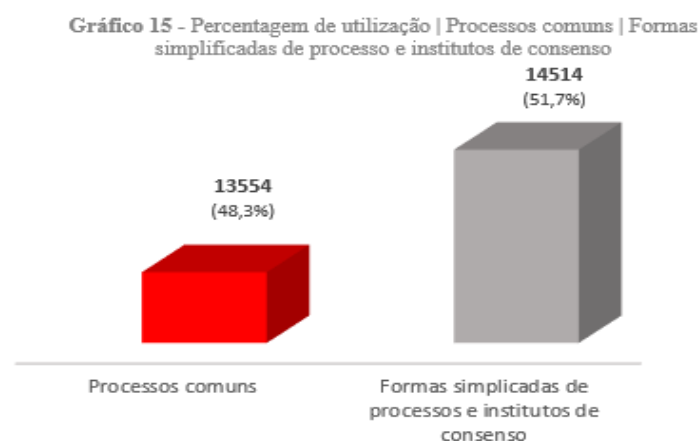
1.616 em tribunal coletivo e **11.938** em tribunal singular (dos quais 2.344 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), o que corresponde a **48,3%** do universo de processos com indicição.



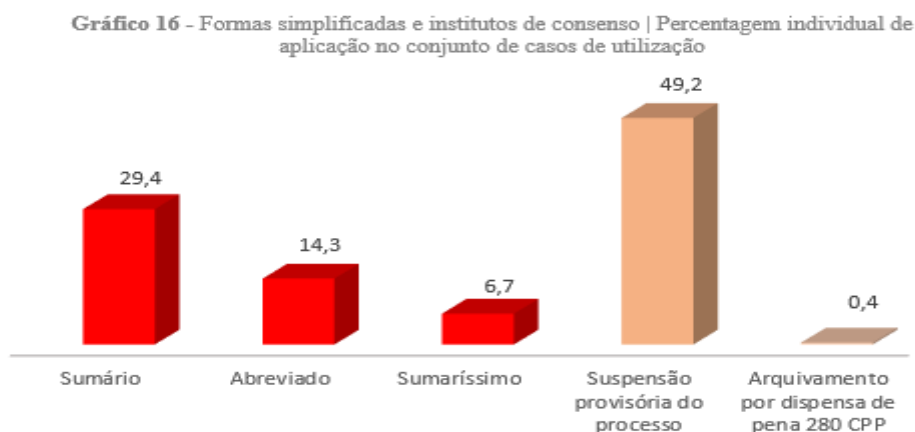
O Ministério Público fez uso das formas simplificadas do processo num total de **7.307** situações: **4.258** acusações em processo sumário, **2.078** acusações em processo abreviado e **971** requerimentos para aplicação de sanção em processo sumaríssimo, o que representou **26%** do universo de processos com indicação.

Os institutos de consenso foram aplicados num total de **7.207** casos (**7.145** casos de suspensão provisória do processo e **62** arquivamentos por dispensa de pena), correspondendo a **25,7%** dos processos com indicação.

No total, as formas simplificadas de processo e os institutos de consenso, aplicados em **14.514** casos, correspondem a **51,7%** dos processos com indicação.



A aplicação das formas simplificadas de processo e institutos de consenso assumiram individualmente o seguinte peso percentual no universo de 14.514 casos em que foram aplicados:



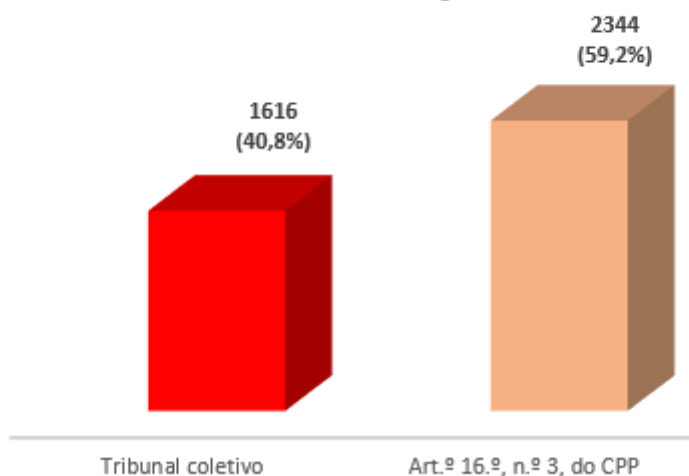


1.1.2. Dados específicos

1.1.2.1. Intervenção do Tribunal Singular a pedido do Ministério Público — art.º 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal

No uso da faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em casos de crimes indiciados cujo julgamento é da competência do Tribunal Coletivo, o Ministério Público deduziu acusação para julgamento por Tribunal Singular em **2.344** casos, o que representa **17,3%** do total de processos acusados em processo comum (13.554) e **59,2%** da totalidade dos processos indiciados a que, não fora o uso daquela faculdade, corresponderia julgamento pelo Tribunal Coletivo (3.960).

Gráfico 17 - Percentagem de acusações em Tribunal Coletivo e de utilização do art.º 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal



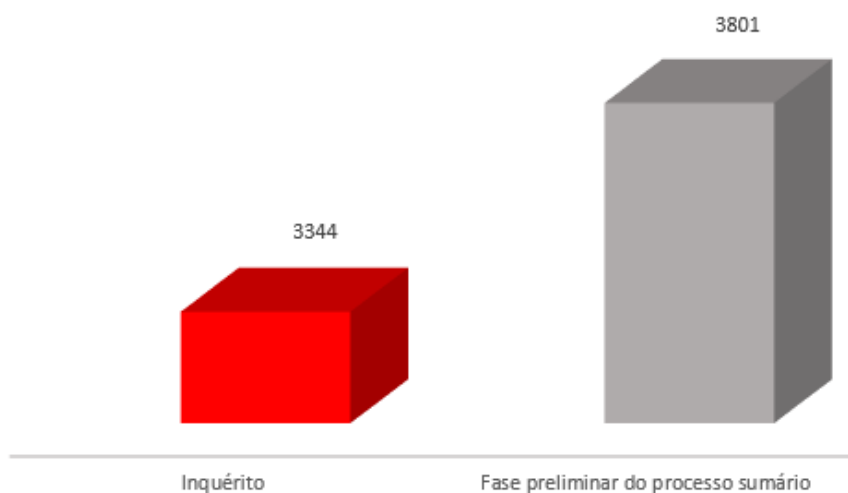
Relativamente ao ano de 2024, em que foram deduzidas **2.136** acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em 2025 verifica-se um **aumento de 9,7%** de casos de utilização daquele mecanismo, o que encontra justificação nas circunstâncias concretas dos processos. Relativamente ao ano de 2023, em que foram proferidas **2.153** acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, regista-se igualmente um acréscimo cerca de **8,9%** de utilização daquele mecanismo.



1.1.2.2. Suspensão provisória do processo

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, foi aplicada a suspensão provisória do processo em **3.344** casos na fase de inquérito e em **3.801** casos na fase preliminar do processo sumário, num total de **7.145** casos de aplicação daquele instituto.

Gráfico 18 - Suspensões provisórias do processo | Inquérito | Fase preliminar do processo sumário



Relativamente ao ano de 2024 (3.412 casos em inquérito e 3.617 na fase preliminar do processo sumário), verificou-se um **decréscimo de 2%** na fase de inquérito e um aumento de **5,1%** na fase preliminar do processo sumário.

Relativamente a 2023 ano em que se registaram 3.753 casos de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo na fase de inquérito e 5.430 na fase preliminar do processo sumário, verificou-se um **decréscimo de 9,1%** e de **30%**, respetivamente.

Diferenças percentuais que terão como fundamento as especificidades dos casos apresentados para julgamento em processo sumário e o diferente número de autos de notícia apresentados em 2023 (13.132) e 2024 (8.614) face a 2025 (11.345).

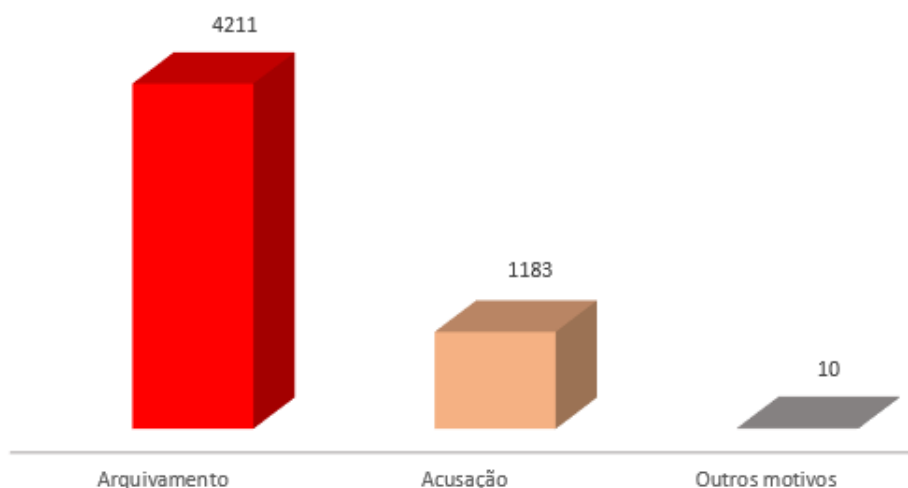
Em 2025, após o período de suspensão provisória, foi proferido despacho subsequente em **5.404** processos em que havia sido aplicado o instituto: **2.748** dos quais em fase de inquérito e **2.656** na fase preliminar do processo sumário.



Foi proferido despacho de arquivamento em **4.211** processos, por cumprimento das injunções impostas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão, o que correspondeu a **77,9%** dos processos findos, e foi deduzida acusação em **1.183** processos (**21,9%** dos processos findos), na sequência de incumprimento das injunções ou condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão. Findaram **10** processos por outros motivos (**0,2%**).

Os dados apurados relativamente ao arquivamento dos processos após o período de suspensão provisória – por cumprimento das injunções aplicadas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão – **77,9%** dos processos findos – revelam a adequação da concreta aplicação do instituto de suspensão provisória.

Gráfico 19 - Suspensões Provisórias - Processos Findos



1.1.2.3. Recuperação de ativos

A criação, pela Lei 45/2011, de 24.6, e a posterior instalação do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), não esgotando as possibilidades de atuação dos magistrados do Ministério Público no âmbito da recuperação de bens e produtos do crime, constitui-se como um instrumento de extrema importância neste relevante domínio.

Durante o ano de 2025, foi solicitada a intervenção do GRA em **10** casos na área da Procuradoria Geral Regional de Lisboa.



As 10 intervenções do GRA respeitaram predominantemente a crimes de branqueamento de capitais, tráfico de estupefacientes, infrações fiscais, falsificação e cibercriminalidade.

Foram apreendidos ou arrestados bens e valores no montante total de **141.633,71** euros, tendo o Ministério Público, nas acusações/liquidações elaboradas, requerido a reposição de vantagens patrimoniais resultantes da prática de crimes na importância de **13.363.960,78** euros. Foram declarados perdidos a favor do Estado valores no montante de **2.382.311,13** euros.

Quadro 13. Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público | Valores envolvidos

N.º de pedidos	Valores e bens arrestados e apreendidos (€)	Valor da vantagem patrimonial constante da acusação / liquidação (€)	Valores declarados perdidos a favor do Estado (€)
10	141.633,71	13.363.960,78	2.382.311,13

Foi solicitada a intervenção do GAB em **10** situações na área da Procuradoria Geral de Lisboa.

O valor global dos bens entregues que foi possível apurar foi de **97.425,86** euros.

1.1.2.4. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

No ano de 2025, em inquérito, aplicaram-se **1.070** medidas de coação privativas da liberdade: **1.004** de prisão preventiva e **66** de obrigação de permanência na habitação, 61 das quais com vigilância eletrónica.

Quadro 14. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Prisão Preventiva	Obrigação de permanência na habitação		TOTAL
	Sem vigilância eletrónica	Com vigilância eletrónica	
1004	5	61	1.070



1.1.2.5. Fenómenos Criminais

O fenómeno criminal de violência doméstica, nas suas diferentes ações típicas, de acordo com a previsão do Código Penal, registou em 2025 a entrada de **5.201** novos inquéritos. Foi deduzida acusação em **575** e foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em **357** casos. Foram arquivados **3.429** inquéritos.

Os crimes relativos à cibercriminalidade têm vindo a diminuir nos últimos três anos. Em 2025 foram instaurados **10.457** novos inquéritos (11.639 em 2024, 15.094 em 2023). Foi deduzida acusação em **380** inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em **39** casos e foram arquivados **8.195** inquéritos.

O número de novos inquéritos registados por crimes estradais no ano de 2025 (**6.651**) aumentou face aos anos de 2024 (5.708) e 2023 (5.706). O número de acusações deduzidas foi de **4.099**. Foram suspensos **1.494** casos e arquivaram-se **3.228** inquéritos.

No âmbito da criminalidade económico-financeira registou-se a abertura de **11.303** inquéritos, o que constitui uma diminuição face a 2024 (13.169 inquéritos), mas ainda um aumento face a 2023 (8.840). Foi proferido despacho de acusação em **550** inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em **52** casos, tendo sido arquivados **8.162** inquéritos.

O número de novos inquéritos pelo crime de branqueamento continua igualmente a revelar tendência de aumento, tendo-se registado a entrada de **1.131** novos inquéritos (894 em 2024, 608 em 2023). Foram deduzidas **85** acusações e foram arquivados **309** inquéritos.

Deram entrada **1.142** novos inquéritos por crimes de corrupção e afins (fenómeno que abarca crimes de corrupção ativa ou passiva, tráfico de influência, apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato, participação económica em negócio e abuso de poder),



correspondendo a um aumento face a 2024 (773 inquéritos) e 2023 (786 inquéritos). Foram deduzidas **76** acusações, suspensos provisoriamente **8** casos e arquivados **617** inquéritos.

Em 2025, registou-se um novo aumento dos inquéritos entrados por crimes fiscais: **2.846** (2.789 em 2024, 2.583 em 2023). Foi proferido despacho de acusação em **410** inquéritos, suspensos provisoriamente **113** casos e **1.822** inquéritos foram arquivados.

Aumentou o número de inquéritos por crimes de incêndio florestal (**563**) em 2025 face a 2024 (458), porém menor que o verificado em 2023 (649). Foi proferido despacho de acusação em **14** inquéritos, aplicado o instituto da suspensão provisória em **23** casos e proferido despacho de arquivamento em **482** inquéritos.

Aumentou o número de inquéritos por crimes ambientais face ao ano de 2024 (**167** em 2025, 143 em 2024), pese embora se tenham registado menos inquéritos que em 2023 (282). Foram deduzidas **16** acusações, aplicada a suspensão provisória do processo em **5** casos e arquivados **107** inquéritos.

Em 2025, o número de inquéritos instaurados por crimes de tráfico de estupefacientes (**3.874**) aumentou por referência aos anos anteriores: (3.048 em 2024, 3.729 em 2023). Foram deduzidas **1.047** acusações, suspensos provisoriamente **46** casos e arquivados **2.759** inquéritos.

Aumentou substancialmente o registo de inquéritos instaurados por crimes sexuais contra menores relativamente aos dois anos anteriores (**1.587** em 2025, 978 em 2024 e 945 em 2023). No período foram deduzidas **205** acusações por este tipo de crimes, suspensos provisoriamente **10** casos e arquivados **800** inquéritos.



Na criminalidade organizada ou grupal (**912** inquéritos) existiu um aumento em relação aos anos transatos - 2024 (836) e 2023 (857). Foi deduzida acusação em **104** inquéritos, suspensos provisoriamente **3** casos e arquivados **772**.

Os roubos em habitação registaram a entrada de **135** novos inquéritos, o que corresponde a um aumento residual face ao ano de 2024 (130), mas uma considerável diminuição face ao ano de 2023 (881). Foi deduzida acusação em **11** inquéritos, aplicado o instituto de suspensão provisória em **11** casos e arquivados **110** inquéritos.

Em 2025 aumentou o número de novos inquéritos registados por crimes contra idosos com a entrada de **1.164** inquéritos, (969 em 2024, 1.239 em 2023). Foi proferido despacho de acusação em **45** inquéritos, suspensos provisoriamente **6** casos e arquivados **703** inquéritos.

Em comparação com o ano de 2024, em 2025 diminuiu o número de inquéritos por crimes contra pessoas com deficiência, tendo sido instaurados **347** inquéritos (368 em 2024), mas ainda em número superior aos verificados no ano de 2023 (209). Foram proferidos **24** despachos de acusação, aplicada a suspensão provisória do processo em **11** casos e arquivados **198** inquéritos.

Os novos inquéritos por crimes de violência em comunidade escolar mantiveram-se em número praticamente idêntico ao ano de 2024 (**823** em 2025 e 825 em 2024), e em número superior ao do ano de 2023 (682). Foram deduzidas **46** acusações, suspensos provisoriamente **16** casos e arquivados **718** inquéritos.

Os novos inquéritos por crimes de violência contra menores (**278**) revelaram uma tendência de aumento em 2025 face a 2024 (242), mas ainda em número inferior ao verificado no ano de 2023 (350). Foi proferido despacho de acusação em **31** inquéritos, suspensos provisoriamente **5** casos e arquivados **142** inquéritos.

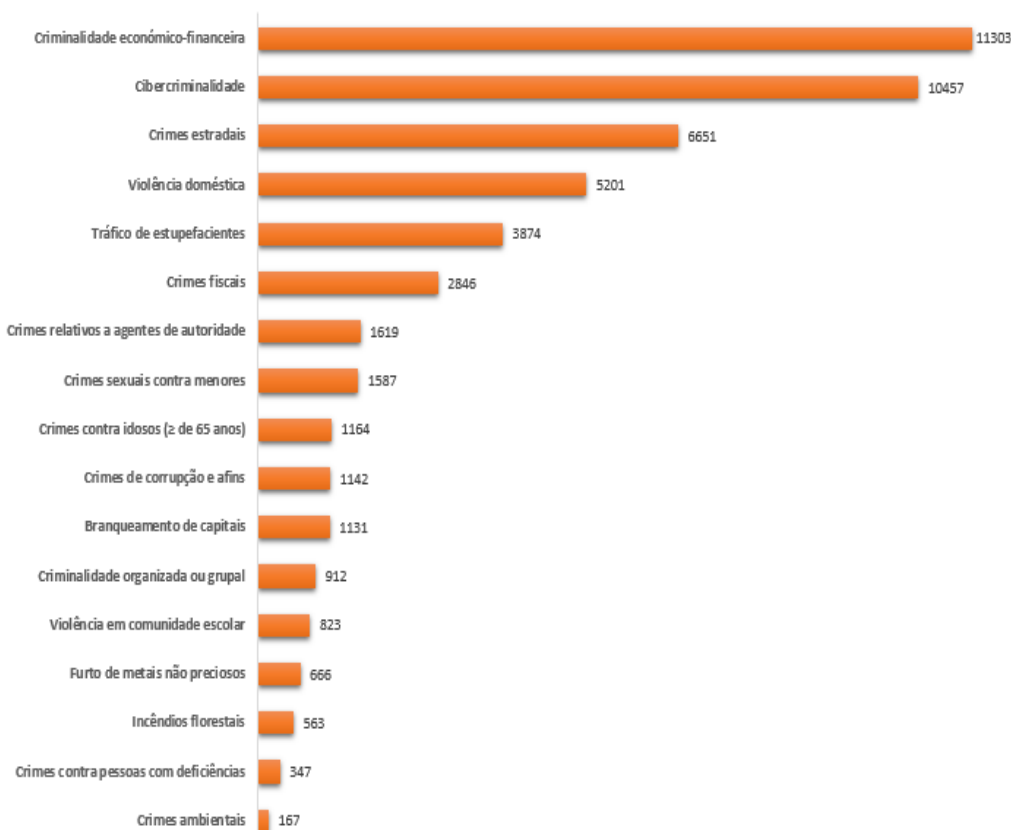


Registaram-se **45** novos inquéritos por crimes contra profissionais de saúde, aumentando face a 2024 (34) e 2023 (44). Foi proferido despacho de acusação em **7** inquéritos, suspensos provisoriamente **4** casos e arquivados **28** inquéritos.

Nos casos de negligência na prestação de cuidados de saúde registou-se um aumento face aos anos anteriores: **98** em 2025, 76 em 2024, 64 em 2023. Foi proferido despacho de acusação em **3** inquéritos e arquivados **72** inquéritos.

O número de inquéritos registados por crimes relativos a agentes de autoridade registou novo aumento: **1.619** em 2025, 1.416 em 2024, 1.346 em 2023. Foi proferido despacho de acusação em 730 inquéritos, suspensos provisoriamente 72 casos e arquivados 680 inquéritos.

Gráfico 20 - Fenómenos criminais com maior número de inquéritos instaurados em 2025





De entre os fenómenos criminais que registaram maior aumento entre 2024 e 2025 assinalam-se os crimes sexuais contra menores (62,3%), os crimes de corrupção e afins (47,7%), o tráfico de estupefacientes (27,1%) e o branqueamento de capitais (26,5%).

Entre os fenómenos criminais em que ocorreu diminuição de novos inquéritos registados destacam-se a criminalidade económico-financeira (- 14,2%) e a cibercriminalidade (- 10,2%).

Quadro 15 - Relação percentual entre fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2024 e 2025

Fenómeno criminal	2024	2025	2024-2025 (%)
Criminalidade económico-financeira	13.169	11.303	- 14,2
Cibercriminalidade	11.639	10.457	- 10,2
Crimes estradais	5.708	6.651	+ 16,5
Violência doméstica	5.030	5.201	+ 3,4
Tráfico de estupefacientes	3.048	3.874	+ 27,1
Crimes fiscais	2.789	2.846	+ 2
Crimes relativos a agentes de autoridade	1.416	1.619	+ 14,3
Crimes sexuais contra menores	978	1.587	+ 62,3
Crimes contra idosos ($\geq$ de 65 anos)	969	1.164	+ 20,1
Branqueamento de capitais	894	1.131	+ 26,5
Criminalidade organizada ou grupal	836	912	+ 9,1
Violência em comunidade escolar	825	823	- 0,2
Crimes de corrupção e afins	773	1.142	+ 47,7
Incêndios florestais	458	563	+ 22,9
Crimes contra pessoas com deficiências	368	347	- 5,7
Roubos em habitação	130	135	+ 3,8



1.1.2.6. Mediação Penal

No ano de 2025 foi enviado **1** processo para mediação penal, ainda aí se encontrando pendente.

1.1.3. Instrução

Foram formulados **1.717** pedidos de abertura de instrução, dos quais 1.277 pelo arguido (74,4%) e 440 pelo assistente (25,6%).

Do total de **2.287** processos movimentados em fase de instrução (570 transitaram do período anterior), findaram **1.751** processos (1.200 por decisões instrutórias de mérito e 551 por outros motivos).

Foram proferidos **661** despachos de pronúncia (615 em instrução requerida pelo arguido e 46 em instrução requerida pelo assistente) o que correspondeu a **55,1%** das decisões instrutórias de mérito proferidas e a **37,8%** dos processos findos em fase de instrução.

Foram proferidos **361** despachos de não pronúncia (238 em instrução requerida pelo arguido e 123 em instrução requerida pelo assistente), o que corresponde a **30,1%** das decisões instrutórias de pronúncia, não pronúncia e de suspensão provisória proferidas e a **20,6%** dos processos findos

Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em **178** processos (156 em instrução requerida pelo arguido e 22 em instrução requerida pelo assistente), correspondente a **14,8%** das decisões instrutórias de mérito proferidas e a **10,2%** dos processos findos.

Findaram **551** processos por outros motivos.



Gráfico 21 - Movimento de instruções | Peso percentual do sentido da decisão instrutória de mérito face ao total dos findos

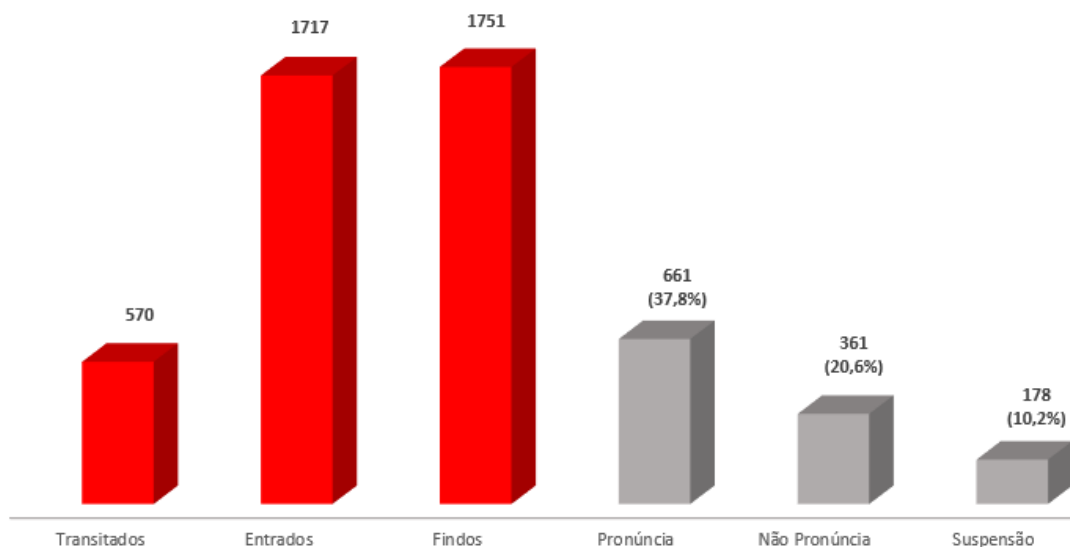
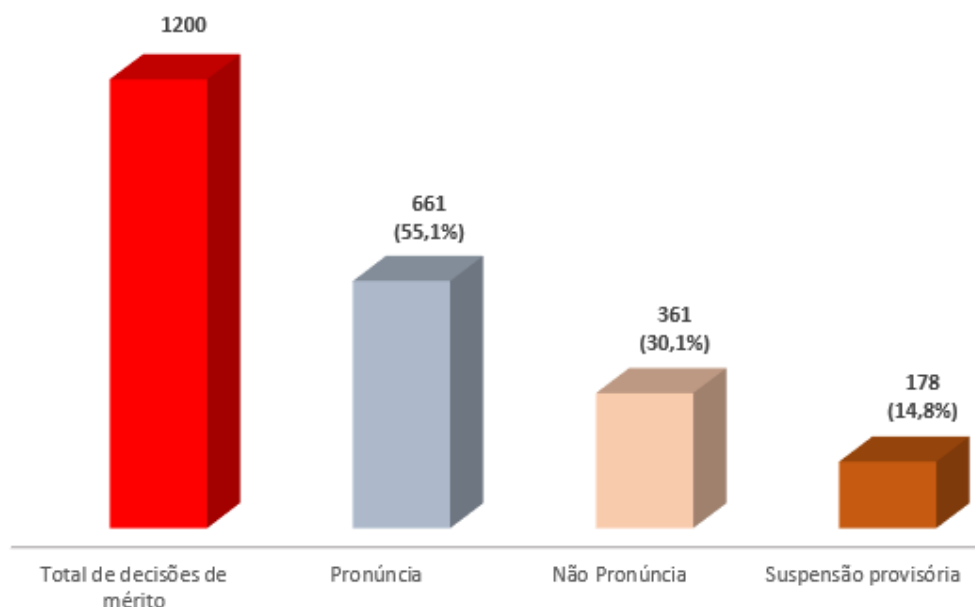


Gráfico 22 - Decisões de mérito na fase de instrução | Peso percentual do sentido da decisão face ao total de decisões de mérito



Tendo em conta o número de despachos de pronúncia e de suspensão provisória do processo proferidos no ano de 2025, no total de **839**, verifica-se que as decisões proferidas em inquérito pelo Ministério Público, relativamente às quais foi requerida a abertura de instrução, foram confirmadas judicialmente em **69,9%** dos casos em que foi proferida decisão instrutória de mérito (**839** em 1.200).

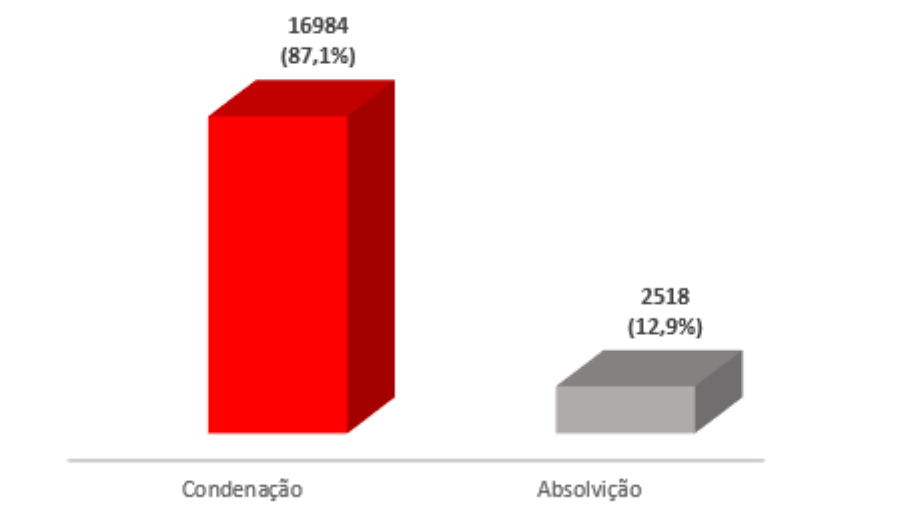


1.1.4. Julgamento

Em 2025 foram remetidos para a fase de julgamento **24.651** processos, tendo transitado do ano anterior 21.753 processos.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, findaram **22.518** processos na fase de julgamento. Foram julgados **19.502** processos, dos quais 16.984 com decisão de condenação total ou parcial (87,1%) e 2.518 com decisão de absolvição (12,9%). Findaram **3.016** processos por outros motivos.

Gráfico 23 - Total de processos julgados e sentido da decisão



Como se pode verificar dos dados que se seguirão, as decisões de acusação foram confirmadas, em todas as formas processuais em percentagens que variaram entre os 80,8% (Tribunal Singular) e os 100% (Tribunal de Júri), situando-se a maioria dos demais casos em percentagens superiores a 88%.

Em sede do processo comum, a intervenção do júri em 2025 foi requerida em **4** casos, tendo transitado do ano anterior **3** processos sob esta forma processual. Realizou-se o julgamento de **1** dos 7 processos movimentados, com decisão de condenação.

Foram movimentados **4.522** processos com julgamento perante Tribunal Coletivo, dos quais **2.025** distribuídos/entrados no ano. Este número diferencia-se substancialmente dos **30.204** processos movimentados com julgamento perante Tribunal Singular, **14.013** dos quais distribuídos/entrados em 2025.



Foram julgados **1.600** processos em Tribunal Coletivo, tendo sido proferidas **1.422** decisões de condenação (88,9%) e **178** de absolvição (11,1%). Dos processos movimentados para julgamento por Tribunal Coletivo findaram **226** processos por outros motivos.

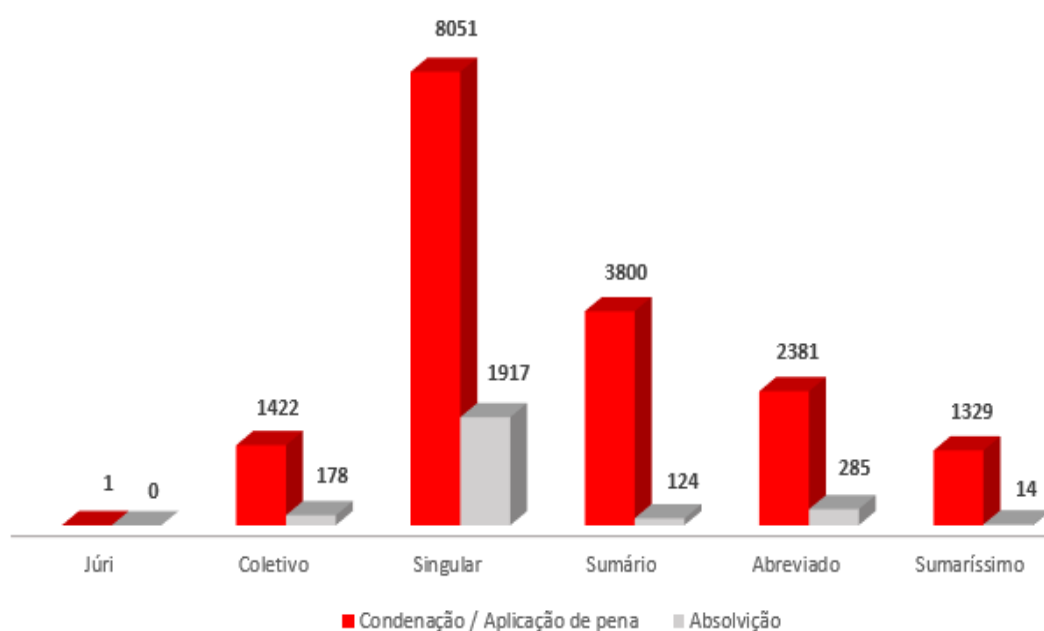
Do universo de **9.968** processos julgados em Tribunal Singular foram proferidas **8.051** decisões de condenação (80,8%) e **1.917** de absolvição (19,2%). Dos processos movimentados para julgamento perante o Tribunal Singular, findaram por outros motivos **2.136** processos.

Dos **3.924** julgamentos realizados em processo sumário, foi proferida decisão de condenação em **3.800** (96,8%) e decisão de absolvição em **124** (3,2%). Dos processos movimentados em sede de julgamento em processo sumário (**4.702**, dos quais 408 transitados do ano anterior) findaram **288** por outros motivos.

Foram julgados **2.666** processos abreviados, tendo sido proferida decisão de condenação em **2.381** (89,3%) e de absolvição em **285** (10,7%). Dos processos movimentados para julgamento em processo abreviado (**4.985**) findaram **272** por outros motivos.

Foram apreciados **1.343** requerimentos de aplicação de pena em processo sumaríssimo, tendo sido aplicada pena em **1.329** processos (99%) e rejeitada em **14** (1%). Dos processos movimentados em processo sumaríssimo (**1.984**) findaram **94** por outros motivos.

Gráfico 24 - Julgamento | Aplicação de sanção | Sentido da decisão por forma de processo





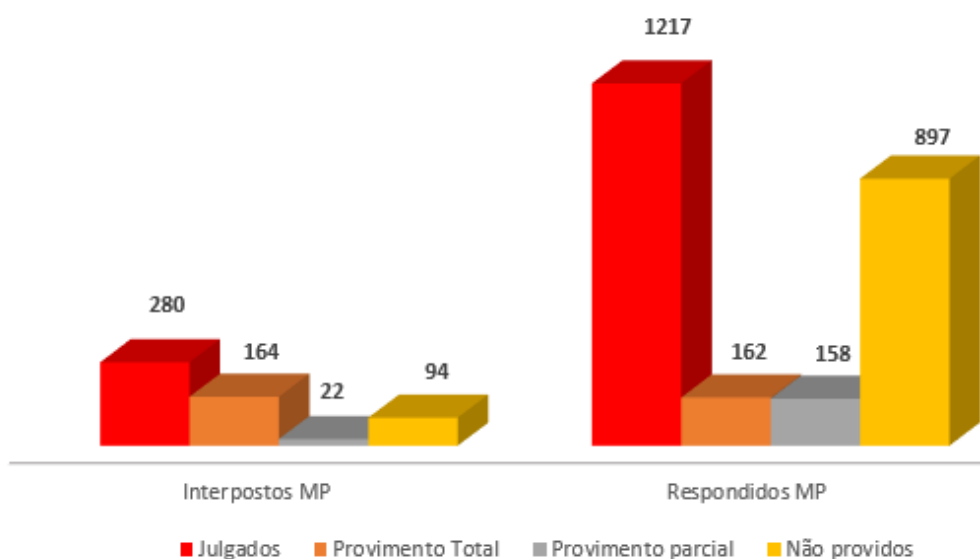
1.1.5. Recursos

Na área da jurisdição penal, foram interpostos **2.845** recursos em 2025. O Ministério Público interpôs **418** e respondeu a **2.427**.

Dos **280** recursos julgados em 2025 interpostos pelo Ministério Público, **186** obtiveram provimento total ou parcial (**66,4%**) – 164 com provimento total (58,6%) e 22 com provimento parcial (7,8%) e **94** foram não providos (**33,6%**).

Dos **1.217** recursos julgados em 2025 que foram respondidos pelo Ministério Público, **320** obtiveram provimento total ou parcial (**26,3%**) – 162 providos (13,3%) e 158 parcialmente providos (13%) –, e **897** foram não providos (**73,7%**).

Gráfico 25 - Recursos | Sentido da decisão





IV. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA

2.1. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Tribunal da Propriedade Intelectual tem competência para todo o território nacional e encontra-se sediado em Lisboa.

No período em causa a atividade do Ministério Público junto do Tribunal de Propriedade Intelectual traduziu-se na representação do Ministério Público e das entidades a quem deve representação em processos declarativos, designadamente ausentes e incertos, na oposição e acompanhamento de procedimento cautelar instaurado contra o Estado, na interposição de recurso no âmbito de ação de anulação de registo proposta pelo Ministério Público; instauração e impulso de execução para cobrança coerciva de coima; na dedução de reclamações de créditos em representação da Fazenda Nacional.

Em 2025, o Ministério Público apresentou em juízo **30** recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação. Findaram **2** processos, ambos por desistência do impugnante.

O Ministério Público apresentou **2** contestações em ação declarativa, interpôs **1** recurso e respondeu a **1** recurso para o Tribunal da Relação em matéria cível.

Não foi instaurada qualquer execução durante o ano de 2025.



2.2. TRIBUNAL MARÍTIMO

O Tribunal Marítimo é um tribunal de competência especializada de 1.^a instância em todo o território nacional (departamentos marítimos do Centro, do Sul e do Norte), sediado em Lisboa, e abrange matérias de direito civil, comercial, contraordenacional e de processo executivo que lhe são próprias.

Ao Ministério Público junto deste Tribunal incumbe-lhe representar todas as entidades a quem deve representação ou patrocínio judiciário em processos declarativos e executivos, nomeadamente, ausentes; Instaurar e impulsionar as execuções de coimas aplicadas pela autoridade administrativa e pela autoridade judicial; Instaurar e impulsionar a execução por custas administrativas e judiciais; Apresentar resposta a oposições à penhora e oposições à execução; Reclamar créditos em representação da Fazenda Nacional e responder às impugnações deduzidas nesses apensos.

Em 2025, o Ministério Público apresentou em juízo **21** recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação. Findaram **21** processo, todos por sentença.

Dos **21** recursos de impugnação judicial decididos, **18** obtiveram provimento (85,7%) – dos quais 17 foram totalmente providos e 1 obteve provimento parcial –, e **3** não lograram provimento (14,3%).

O Ministério Público interpôs **22** recursos e respondeu a **4** recursos para o Tribunal da Relação em processos de contraordenação.

Foram julgados **16** dos recursos interpostos pelo Ministério Público tendo em 12 sido obtido provimento total (75%). Dos **4** recursos julgados respondidos pelo Ministério Público, todos obtiveram decisão de provimento.

Apresentou contestação em **1** ação declarativa.

Foram instauradas **240** execuções durante o ano de 2025, todas para cobrança de custas, multas ou coimas.



2.3. TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS

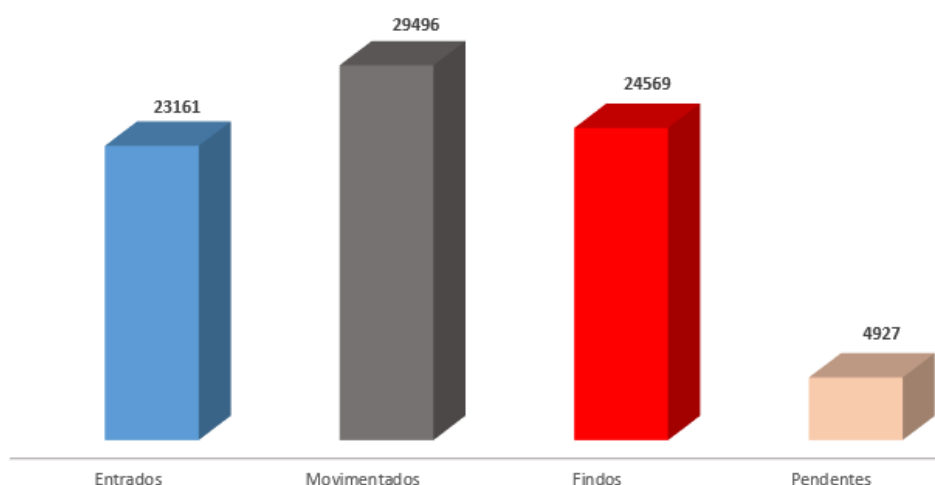
Os Tribunais de Execução das Penas (TEP) são tribunais de competência territorial alargada (artigo 83.º, n.º 3, al. d), da Lei n.º 62/2013, de 26.8), existindo atualmente dois na área da Procuradoria Geral Regional de Lisboa – Lisboa e Ponta Delgada.

O Tribunal de Execução das Penas de Lisboa é territorialmente competente para as comarcas de Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste e Madeira, sendo o Tribunal de Execução das Penas dos Açores apenas territorialmente competente para a comarca dos Açores.

No âmbito destes Tribunais compete ao Ministério Público, nos termos do Código de Execução das Penas e das Medidas de Segurança e do Estatuto do Ministério Público, acompanhar e verificar a legalidade da execução das penas e medidas privativas da liberdade, intervindo nos processos que correm termos nos Tribunais de Execução das Penas, instaurando os competentes procedimentos ou recorrendo das decisões judiciais.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, nos Tribunais de Execução das Penas de Lisboa e de Ponta Delgada deram entrada **23.161** novos processos em que o Ministério Público teve intervenção. Considerando que transitaram 6.335 do período anterior, foi movimentado um total de **29.496** processos, tendo findado **24.569**. Para o ano judicial seguinte ficaram pendentes 4.927 processos.

Gráfico 26 - Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas





No ano judicial de 2025 destacam-se as intervenções do Ministério Público nos seguintes processos relativos a execução das penas, para além de outras intervenções, designadamente em matéria de Incumprimentos e de regime de permanência na habitação:

Quadro 16. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público

Intervenções	Transitados	Entrados	TOTAL
Licença de saída jurisdicional	294	9.744	10.038
Supletivo	2.415	4.741	7.156
Liberdade condicional	2.348	3.386	5.734
Homologação	294	2.709	3.003
Impugnação	50	887	937
Cancelamento provisório do registo criminal	308	396	704
Incumprimento	215	448	663
Regime de permanência na habitação	190	326	516
Verificação da legalidade	87	195	282
Indulto	67	174	241
Internamento	42	68	110
Modificação da execução da pena de prisão	11	50	61
TOTAL	6.335	23.161	29.496

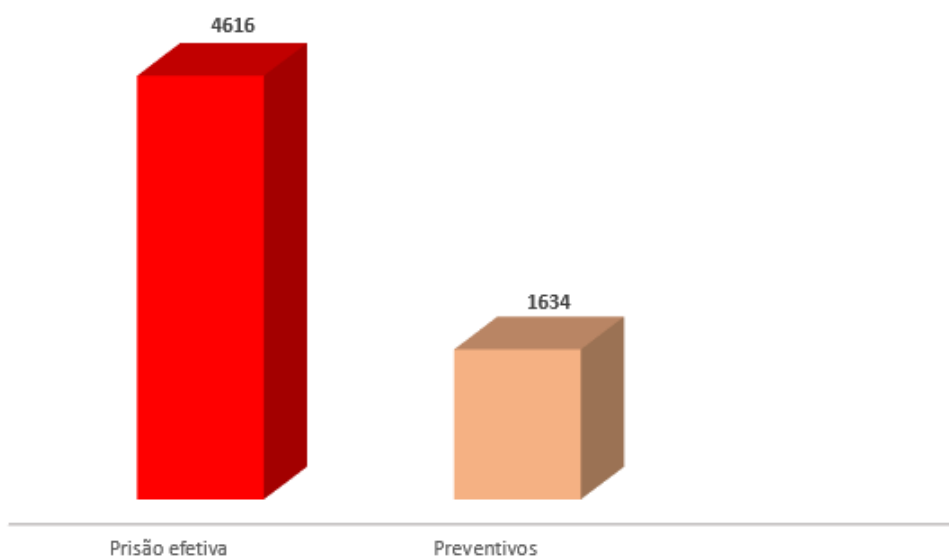


Gráfico 27 - Movimento das espécies processuais nos Tribunais da Execução das Penas com intervenção do Ministério Público



O Ministério Público acompanhou a situação prisional de **4.616** reclusos em cumprimento de pena de prisão efetiva e **1.634** presos preventivos.

Gráfico 28 - Situação prisional de reclusos e internados - Acompanhamento pelo Ministério Público





Durante o ano de 2025, o Ministério Público nos Tribunais de Execução de Penas efetuou **32** visitas a estabelecimentos prisionais, para participação em Conselhos Técnicos ou para ouvir reclusos.

O Ministério Público interveio em **110** recursos (**7** interpostos e **103** a que respondeu). Foram julgados **4** dos recursos interpostos pelo Ministério Público tendo sido obtido provimento total em **3** (75%) e não provimento em **1** (25%). Dos **88** recursos julgados respondidos pelo Ministério Público, **80** obtiveram provimento total (90,9%) e **2** provimento parcial (2,3%), e **6** tiveram decisão de não provimento (6,8%).



IV. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

3. ÁREA CÍVEL

No âmbito da jurisdição civil o Ministério Público tem competência para representar o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta (artigos 2.º e 4.º, n.º 1, al. b), do EMP); assumir, nos casos previstos na lei, a defesa de interesses coletivos e difusos; defender a independência dos tribunais, na área das suas atribuições, e velar para que a função jurisdicional se exerça em conformidade com a Constituição e as leis; promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade (artigo 4.º, n.º 1, als. h), j) e k), do EMP). O MP é também competente para fiscalizar a constitucionalidade dos atos normativos, intervir nos processos de falência e de insolvência e em todos os que envolvam interesse público (artigo 4.º, n.º 1, als. l) e m), do EMP).

3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1.1. Ações cíveis declarativas e especiais

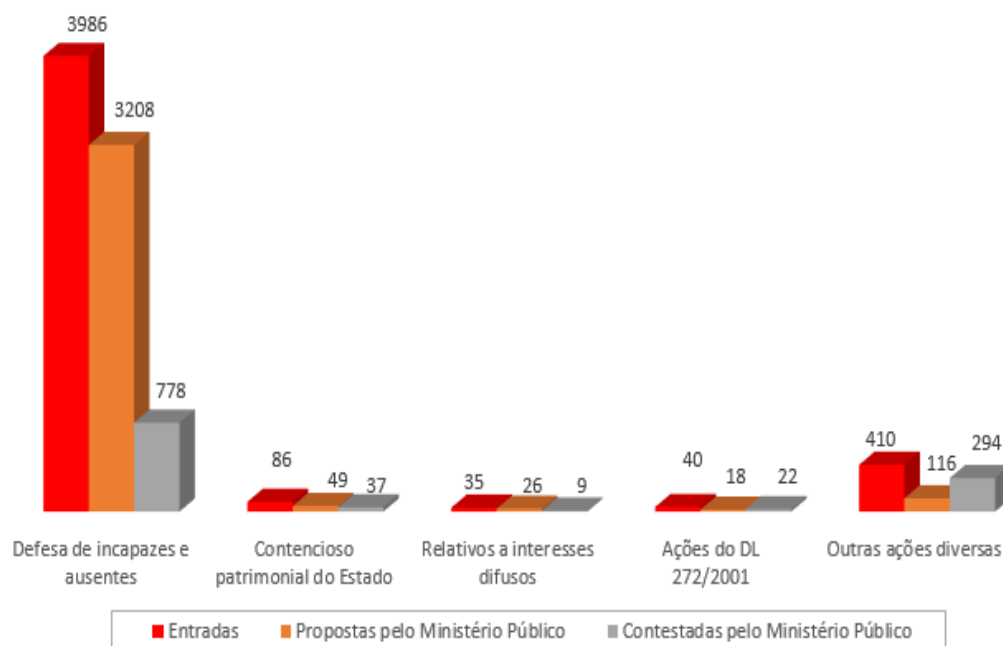
Na jurisdição civil, o Ministério Público teve intervenção principal num total de **7.977** ações declarativas e especiais com relevo para a intervenção no âmbito da defesa dos interesses dos incapazes e dos ausentes, em que teve intervenção em **6.463** ações, das quais **3.986** entradas em 2025, sendo, destas, **3.495** relativas a ações de acompanhamento de maior.

Propôs **3.417** ações (3.208 em defesa de incapazes e ausentes, 49 relativas ao contencioso patrimonial do Estado, 26 relativas a interesses difusos, 18 ações previstas no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro, e 116 outras ações).

Apresentou contestação em **1.140** ações relativas às mesmas espécies, das quais 778 em sede de ações em defesa dos incapazes e ausentes.



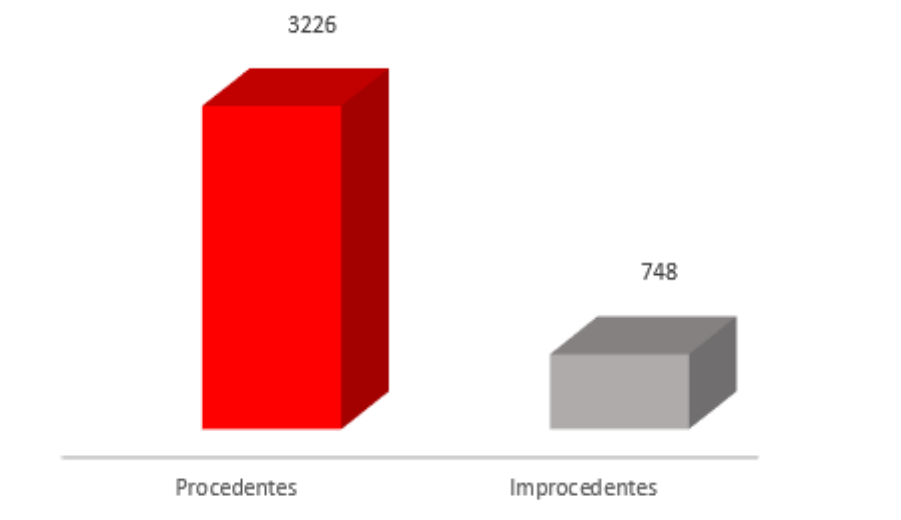
Gráfico 29 - Ações cíveis declarativas e especiais | Propostas e contestadas pelo MP em 2025



Do total de **3.974** ações findas no ano, 3.226 (81,2%) foram julgadas procedentes e 748 improcedentes, destacando-se a procedência de **3.066** ações no âmbito da defesa dos incapazes e ausentes, o que corresponde a 85,1% do total das ações desta espécie findas no ano (3.604).

Ficaram pendentes **4.003** ações para o ano judicial seguinte.

Gráfico 30 - Ações cíveis declarativas e especiais | Ações findas

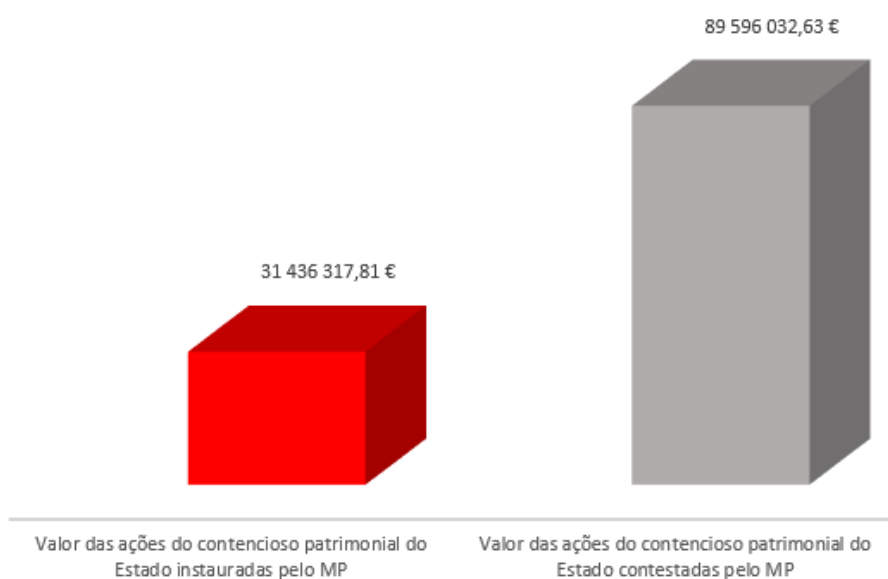




Foi de **31.436.317,81€** o valor total das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas pelo Ministério Público na área da Procuradoria Geral Regional de Lisboa.

Ascendeu a **89.596.032,63€** o valor total das ações do contencioso patrimonial do Estado contestadas pelo Ministério Público.

Gráfico 31 - Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP



3.1.2. Recursos

Nos processos da jurisdição cível, em que o Ministério Público tem intervenção, em 2025 registaram-se 95 recursos. O Ministério Público interpôs 29 e respondeu a 66.

Foram decididos 8 recursos que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, dos quais 4 obtiveram provimento total, o que corresponde a uma percentagem de 50% dos recursos decididos. Dos 15 recursos decididos a que o Ministério Público havia respondido, 8 obtiveram provimento, total, o que corresponde a 53,3% dos recursos decididos.



3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO

Transitaram do ano anterior **13.383** ações de insolvência (13.295 com insolvência declarada e 88 sem insolvência declarada). Durante o ano de 2025, entraram **4.202** novas ações de insolvência e findaram **4.708**, das quais 4.145 com insolvência declarada e 563 sem insolvência declarada. Transitaram **12.377** processos de insolvência para o ano judicial seguinte, 12.772 com insolvência declarada e 105 sem insolvência declarada.

Em 2025 o Ministério Público instaurou, em representação do Estado, **3.705** insolvências.

Findaram no ano **4.054** ações instauradas pelo Ministério Público em representação do Estado, 3.502 das quais com insolvência declarada (86,4%).

Em patrocínio dos trabalhadores o Ministério Público instaurou **29** ações de insolvência, nas quais foram patrocinados **130** trabalhadores.

Findaram **14** ações instauradas em patrocínio dos trabalhadores, 13 das quais com insolvência declarada (92,9%).

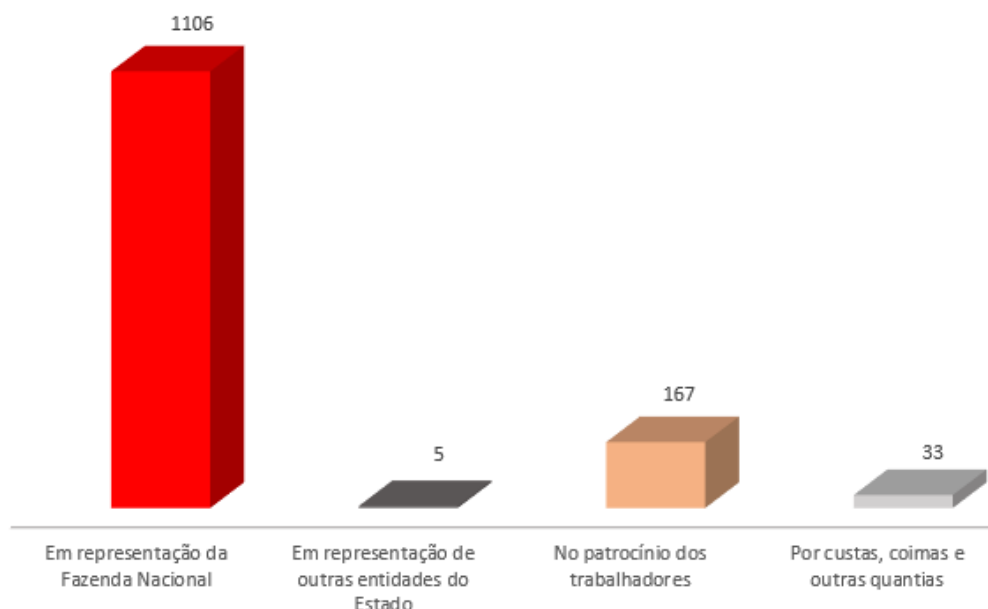
Por terceiros, foram instauradas **468** ações. Findaram **630** com insolvência declarada e **10** sem insolvência declarada.

No ano deram entrada **141** novos processos especiais de revitalização, tendo findado **139**. Vinham **76** processos do ano anterior, tendo ficado **78** processos pendentes para o ano seguinte.

O Ministério Público apresentou **1.311** reclamações de créditos nos termos dos artigos 128.º, 146.º e 17.º-D do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE): **1.106** em representação da Fazenda Nacional, **5** em representação de outras entidades do Estado, **167** no patrocínio dos trabalhadores e **33** por custas e coimas e outras quantias.



Gráfico 32 - Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência | Tribunal de Comércio



O valor total dos créditos reclamados pelo Ministério Público em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização ascendeu ao montante de **216.652.988,53€**, dos quais **213.647.765,95€** em representação da Fazenda Nacional, **23.363,18€** em representação de outras entidades do Estado, **2.920.544,54€** no patrocínio dos trabalhadores e **61.314,86€** por custas e coimas e outras quantias.

Quadro 17: Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização

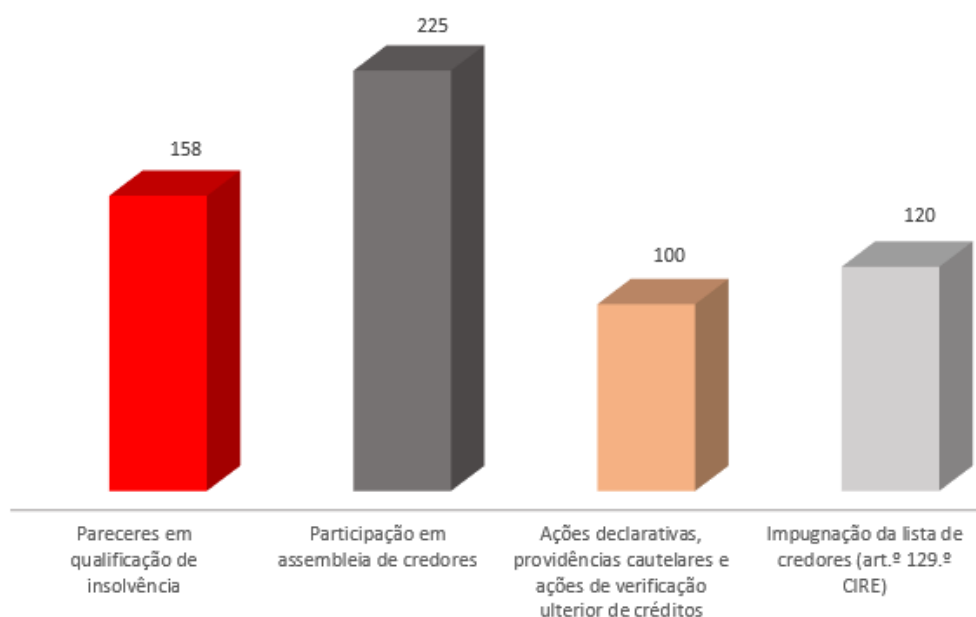
	Representação da Fazenda Nacional (€)	Representação de outras entidades do Estado (€)	Patrocínio dos trabalhadores (€)	Custas coimas e outras quantias (€)	TOTAL (€)
TOTAL	213.647.765,95	23.363,18	2.920.544,54	61.314,86	216.652.988,53

Teve ainda intervenção, ao abrigo do artigo 129.º do CIRE (impugnação da lista de credores) em **120** processos, participou em **225** Assembleias de Credores e emitiu **158** pareceres em qualificação da insolvência.



Instaurou **90** ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos, tendo apresentado contestação em **10** processos da mesma natureza.

Gráfico 33 - Outras intervenções do MP



Foram efetuados **637** rateios. Foi distribuído pelos credores o valor total de **91.950.969,07€**, dos quais 9.450.534,03€ para a Fazenda Nacional, 965.142,63€ para o Fundo de Garantia Salarial, 1.194.214,37€ para a Segurança Social, 7.093.617,63€ para trabalhadores e 73.247.460,41€ para outras entidades.

O Ministério Público interpôs **4** recursos para o Tribunal da Relação e respondeu a **60**. Dos **2** recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, ambos tiveram provimento total (100%). Dos **22** recursos julgados em que tinha havido resposta do Ministério Público, **21** tiveram provimento total (20) ou parcial (1) e **1** não foi provido.



IV. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

4. ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM

A intervenção do Ministério Público na área da Família, Crianças e Jovens é enquadrada genericamente pelo seu Estatuto e encontra-se prevista em diplomas legais diversos, a saber, entre outros, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na Lei Tutelar Educativa, no Regime Geral do Processo Tutelar Cível, no Regime Jurídico do Processo de Adoção e no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro. As competências conferidas ao Ministério Público neste domínio têm como fundamento e finalidade defender e proteger os direitos e o superior interesse das crianças e dos jovens.

4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES

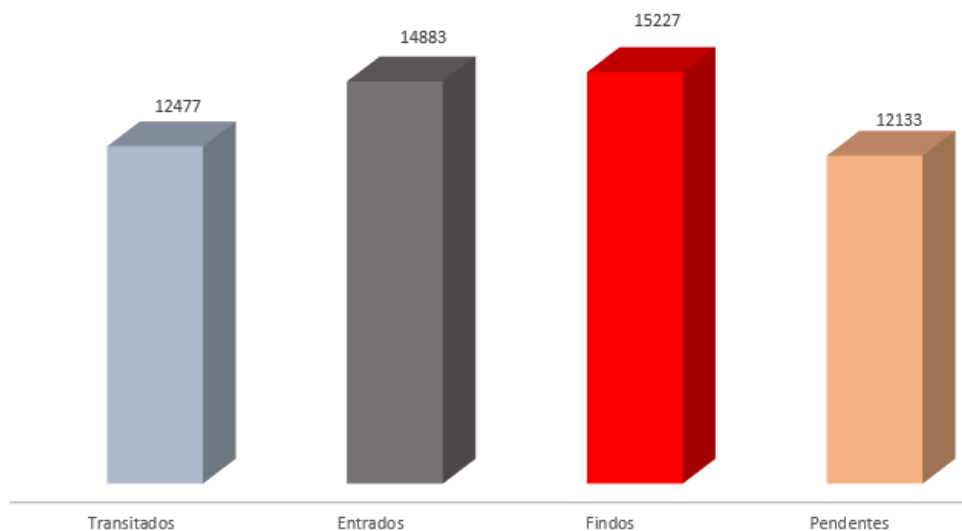
No âmbito da jurisdição tutelar cível foram movimentados **27.360** processos de diferentes tipologias em que o Ministério Público teve intervenção. Dos **14.883** novos processos entrados no ano, 3.532 foram instaurados pelo Ministério Público.

Findaram **15.227** processos, dos quais 12.753 respeitaram a ações relativas ao exercício das responsabilidades parentais – regulação, alteração, incumprimento, inibição ou limitação.

Ficaram pendentes 12.133 processos.



Gráfico 34 - Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público



Quadro 18. Movimento das ações tutelares cíveis incidentes, por espécie

Ações tutelares cíveis e incidentes	Transitadas	Entradas	TOTAL	Findos
Exercício das responsabilidades parentais	10.218	12.885	23.103	12.753
Alimentos	916	681	1.597	651
Ações de impugnação e de investigação oficiosa da maternidade e de paternidade	14	14	28	23
Ações de impugnação e de investigação da maternidade e de paternidade (Não oficiosas)	221	161	382	144
Adoção	26	58	84	69
Entrega judicial de menor	8	25	33	21
Consentimento prévio para adoção	6	11	17	14
Confiança judicial para adoção	10	10	20	16
Apadrinhamento civil	3	4	7	4
Outras	1.055	1.034	2.089	1.532
TOTAL	12.477	14.883	27.360	15.227



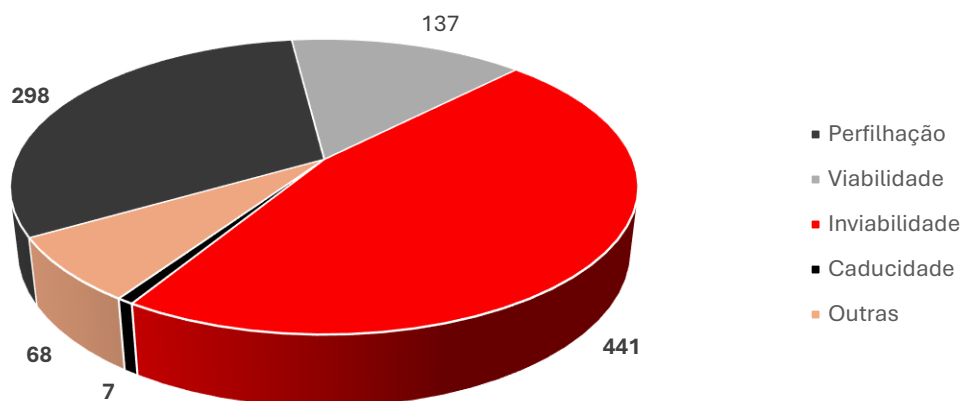
No período em consideração, o Ministério Público recebeu **4.532** acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais no âmbito de ações de divórcio e de separação de pessoas e bens que correm termos nas Conservatórias do Registo Civil (Artigo 14.º do D.L. n.º 272/2001, de 13 de outubro), tendo, no conjunto total dos movimentados face aos transitados do ano anterior, emitido parecer de concordância em 4.145 ações e de não concordância em 438 ações.

4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE — PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2025 foram remetidas ao Ministério Público da área da Procuradoria Geral Regional de Lisboa **1.007** novas comunicações visando a instrução e subsequente decisão quanto à viabilidade ou inviabilidade da propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade. O total de processos movimentados com aquela finalidade foi, no referido período temporal, de 1.708 (dos quais 701 transitados do ano anterior).

Findaram **951** processos – em 137 (14,4%) o Ministério Público concluiu pela viabilidade da ação e em 441 (46,4%) emitiu decisão de inviabilidade. Na sequência de perfilhação terminaram 298 processos, o que representa 31,3% do total de processos findos. Findaram 7 processos por caducidade e 68 por outros motivos. Ficaram pendentes para o ano seguinte 757 processos.

Gráfico 35 - Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade | Findos

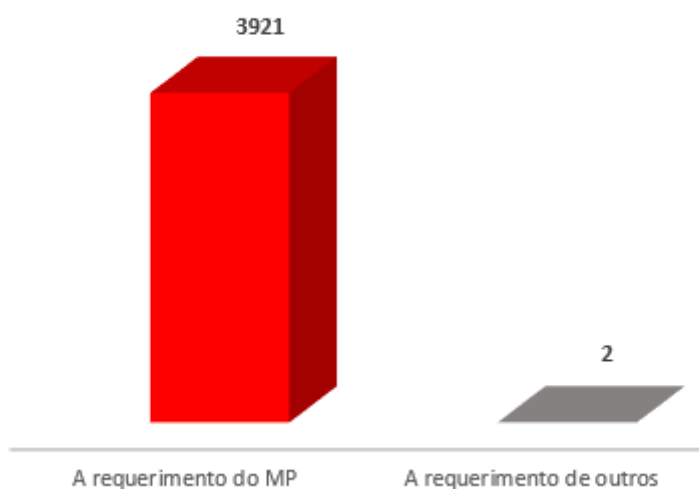




4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

Foram instaurados **3.923** novos processos de promoção e proteção (mais 10,5% do que em 2024, ano em que foram instaurados 3.551 processos), 3.921 dos quais a requerimento do Ministério Público (99,95%) e 2 a requerimentos de outros (0,05%).

Gráfico 36 - Processos judiciais de promoção e proteção | Impulso processual



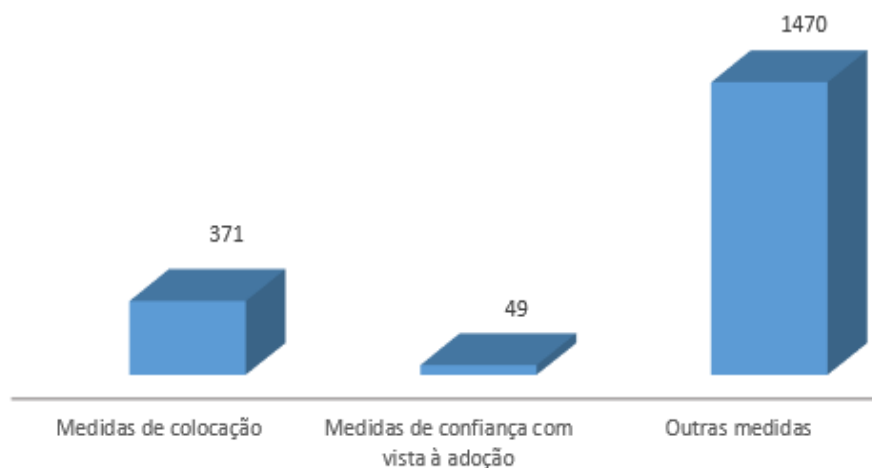
No âmbito destes processos foram aplicadas 1.890 medidas de promoção e proteção (mais 5,3% do que em 2024, ano em que foram aplicadas 1.795 medidas), assim distribuídas: 371 medidas de colocação – acolhimento residencial (325 em 2024), 49 medidas de confiança com vista à adoção (42 em 2024) e 1.470 outras medidas (1.428 em 2024).

Foram tomadas 1.460 medidas por acordo (1.186 em 2024) e 247 medidas por mútuo acordo em debate judicial (130 em 2024).

Foram arquivados 1.029 processos sem aplicação de medida (844 em 2024).



Gráfico 37 - Medidas de promoção e proteção aplicadas



Durante o ano judicial, o Ministério Público requereu **188** procedimentos judiciais urgentes nos termos dos artigos 91.º e 92.º da LPCJP (264 em 2024), tendo sido judicialmente confirmada a situação de perigo em 188 procedimentos (256 em 2024), e não confirmada em 1.

4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

No âmbito da atividade de acompanhamento, o Ministério Público esteve presente em **26** reuniões das comissões de proteção de crianças e jovens, funcionando na modalidade alargada (17 em 2024).

Em sede de fiscalização, foram verificados **1.906** processos das CPCJ respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais (1.993 em 2024).

O Ministério Público decidiu arquivar, sem requerer a abertura de processo judicial, **1.601 comunicações** das CPCJ (1.660 em 2024). Não se registou qualquer pedido de apreciação judicial de decisão de CPCJ - artigo 76.º da LPCJP (igualmente em 2024). Foram recebidas 957 comunicações para instauração de procedimento tutelar cível (1.066 em 2024).



4.5. VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO

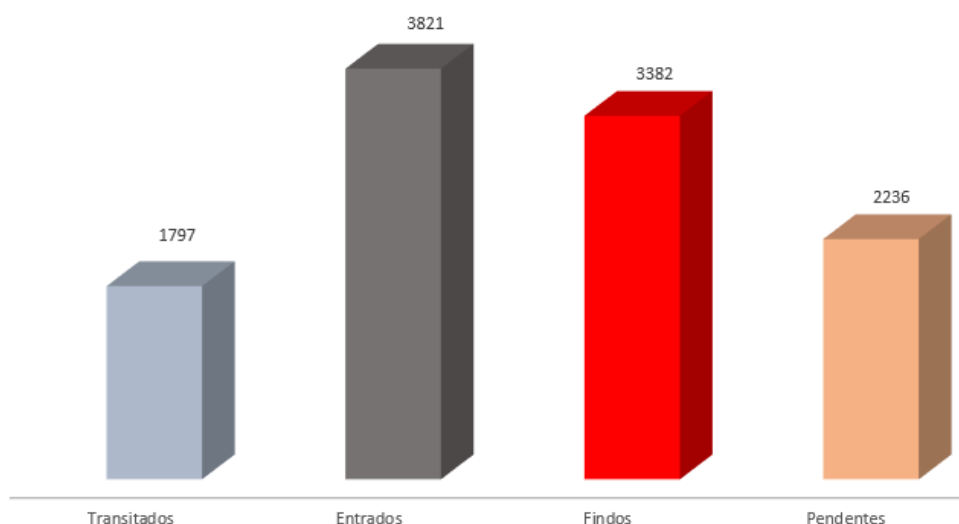
Durante o ano judicial, os magistrados do Ministério Público na área de família e menores da Procuradoria Geral Regional de Lisboa efetuaram **28** visitas a Casas de Acolhimento de crianças e jovens (21 em 2024).

4.6. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS | INQUÉRITOS

Foram instaurados, durante o ano judicial de 2025, **3.821** inquéritos tutelares educativos, mais 11,9% do em 2024 (ano em que foram instaurados 3.415 inquéritos), tendo sido movimentados **5.618**, dos quais 1.797 vindos do ano anterior.

Findaram, no total, **3.382** inquéritos, em percentagem de menos 0,6% do que em 2024 (3.403 em 2024).

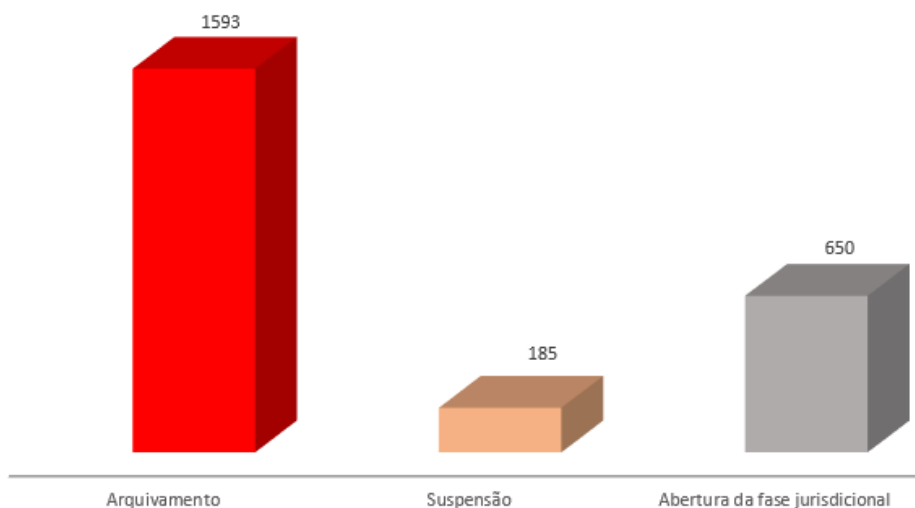
Gráfico 38 - Inquéritos tutelares educativos | Volume processual global



O Ministério Público arquivou **1.593** inquéritos tutelares educativos (1.758 em 2024), suspendeu **185** (172 em 2024) e requereu a abertura da fase jurisdicional em **650** (670 em 2024).

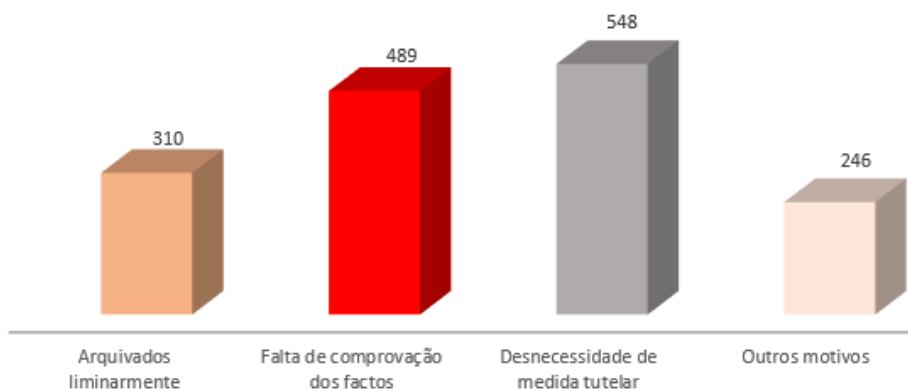


Gráfico 39 - Decisão MP | Processos tutelares educativos



Dos 1.593 inquéritos que findaram por arquivamento, 310 foram arquivados liminarmente (356 em 2024), 489 por inexistência do facto ou insuficiência indiciária (524 em 2024), 548 por desnecessidade de medida tutelar (610 em 2024) e 246 por outros motivos (268 em 2024).

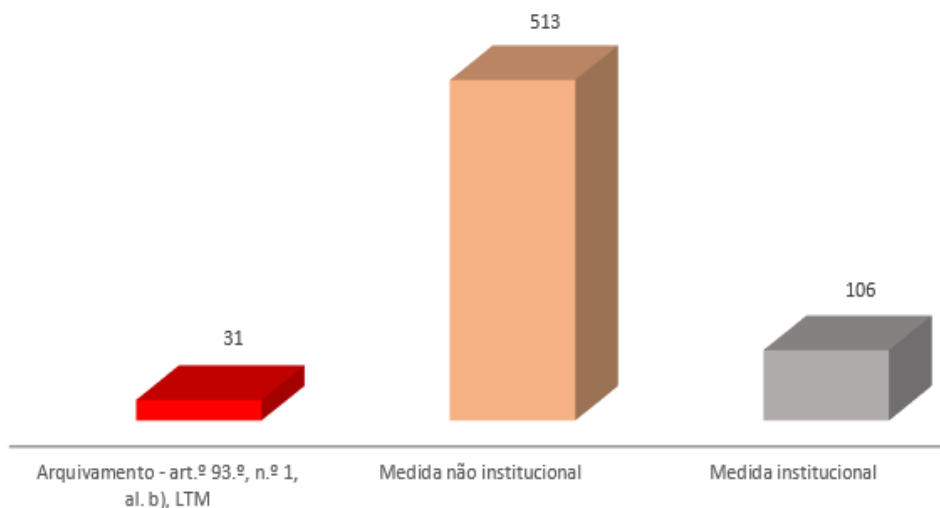
Gráfico 40 - Inquéritos tutelares educativos | Motivos de arquivamento



Nos 650 inquéritos em que foi requerida a abertura da fase jurisdicional o Ministério Público propôs o arquivamento (artigo 93.º, n.º 1, al. b), da LTE) em 31 (136 em 2024); requereu a aplicação de medidas não institucionais em 513 (448 em 2024) – 3 de admoestação, 67 de prestação de tarefas a favor da comunidade, 223 de acompanhamento educativo e 220 outras medidas; e propôs a aplicação de medidas institucionais em 106 (86 em 2024) - 33 de internamento em regime aberto, 50 de internamento em regime semiaberto e 23 de internamento em regime fechado. Foram remetidos/incorporados 954 inquéritos.



Gráfico 41 - Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional

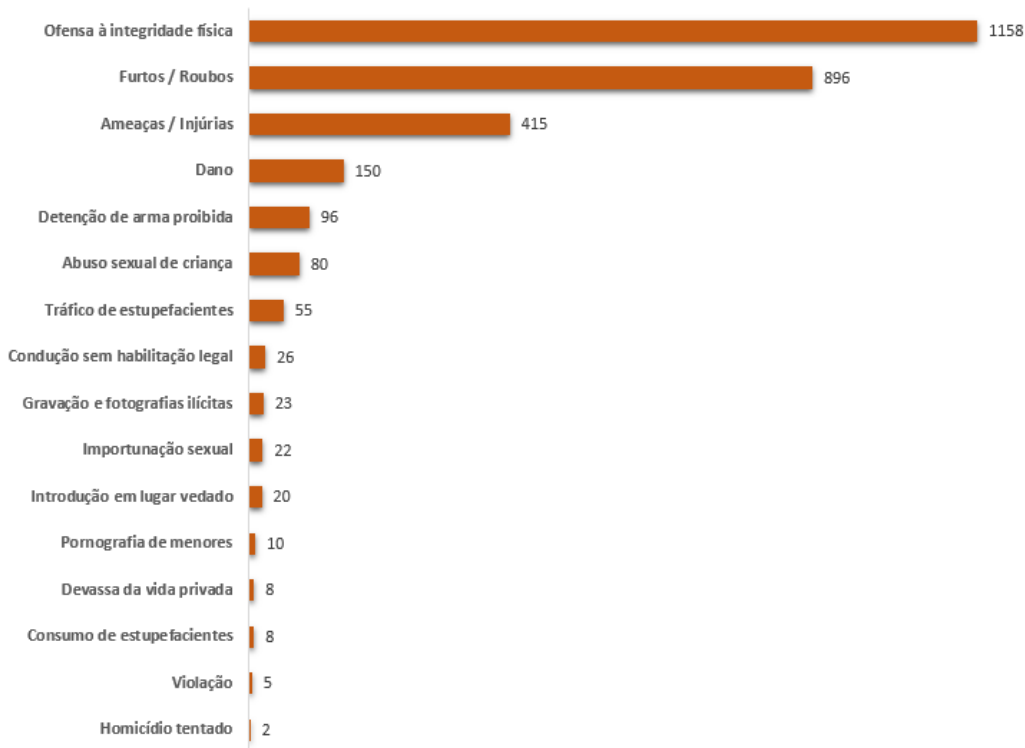


Os factos qualificados como crime que, com maior expressão, deram origem à abertura de inquéritos tutelares educativos são encimados por ofensas à integridade física, com **1.158** inquéritos registados por esta tipologia, **896** por furtos e roubos e **415** registos por ameaças e injúrias.

Assinalam-se, ainda, os factos qualificados como crime de dano (150), de detenção de arma proibida (96), de abuso sexual de criança (80), de tráfico de estupefacientes (55), de condução sem habilitação legal (26), de gravação e fotografias ilícitas (23), de importunação sexual (22), de introdução em lugar vedado ao público (20), de pornografia de menores (10), de devassa da vida privada (8), de consumo de estupefacientes (8), de violação (5) e de homicídio tentado (2).



Gráfico 42 - Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo



Durante o ano judicial, o Ministério Público apresentou ao juiz **2** menores detidos em flagrante delito (14 em 2024). Foi aplicada medida cautelar de guarda em centro educativo a 16 menores (19 em 2024).

Na fase jurisdicional do processo tutelar educativo foram proferidas **897** decisões finais (945 em 2024), sendo **122** de arquivamento (5 de arquivamento liminar, 47 por desnecessidade de aplicação de medida, 8 por falta de comprovação judicial dos factos e 62 por desnecessidade da medida após audiência). Foram proferidas **629** decisões de aplicação de medida (557 em 2024) e **146** de remessa do processo a outra secção.

4.7. VISITAS A CENTROS EDUCATIVOS

Durante o ano judicial, os magistrados do Ministério Público na área de família e menores da Procuradoria Geral Regional de Lisboa não efetuaram visitas a Centros Educativos.

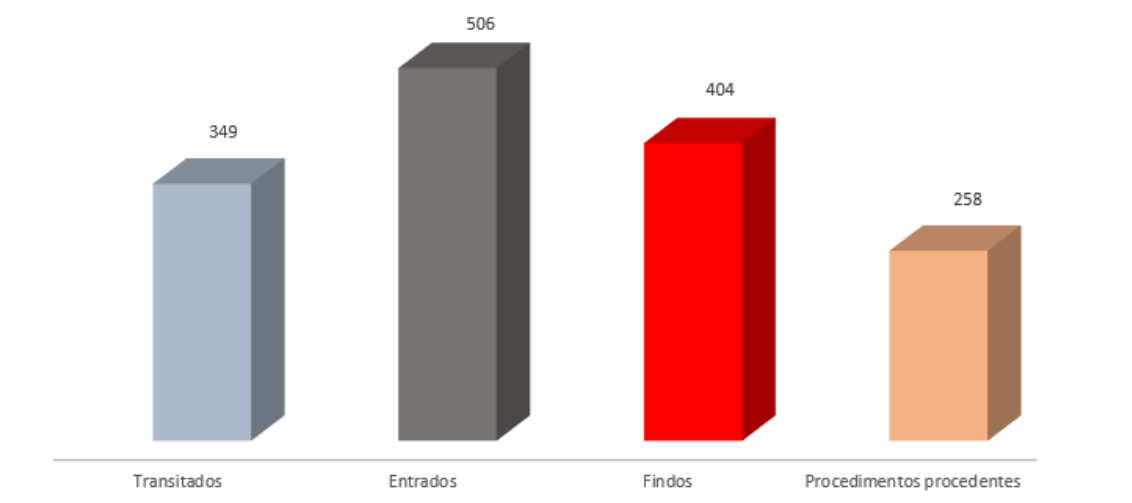


4.8. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO

No ano de 2025 deram entrada **506** novos procedimentos previstos no DL n.º 272/2001, tendo sido tramitados **855**, dos quais 14 de suprimento de consentimento, 16 de autorização para alienação/onerção, 821 de autorização para a prática de atos e 4 de aceitação / rejeição de liberalidades, não tendo existido tramitação de qualquer procedimento de confirmação de atos.

No total, findaram **404** procedimentos, 258 dos quais foram julgados procedentes e 146 improcedentes. Ficaram **451** procedimentos pendentes para o ano seguinte. Findaram sem pedido de reapreciação judicial 63 procedimentos e com pedido de reapreciação judicial 1 procedimento.

Gráfico 43 - Procedimentos do Ministério Público previstos no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro



4.9. RECURSOS

Nos processos em que o Ministério Público tem intervenção nesta área de jurisdição foram interpostos **240** recursos. O Ministério Público interpôs 27 e respondeu a 213.

Dos **4** recursos julgados em 2025 interpostos pelo Ministério Público, 3 obtiveram provimento total, o que corresponde a uma percentagem de 75% face ao número de recursos decididos, e 1 não foi provido (25%). Dos 46 recursos julgados a que o Ministério Público respondeu 24 obtiveram provimento, total (16) ou parcial (8), o que representa 52,2% face ao número de recursos decididos, e 22 não obtiveram provimento (47,8%).



IV. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

5. ÁREA LABORAL

Na jurisdição laboral, quando a lei o determine ou as partes o solicitem, o Ministério Público exerce o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de carácter social – artigos 4.º, n.º 1, al. g), do Estatuto do Ministério Público e 7.º, al. a), do Código de Processo do Trabalho (CPT).

A atividade do Ministério Público nesta jurisdição corporiza-se na propositura ou contestação de ações laborais – seja em representação do Estado português, seja em patrocínio dos trabalhadores; nos processos emergentes de acidente de trabalho dirige a fase conciliatória em defesa da legalidade, na qualidade de órgão de justiça, não representando e não exercendo o patrocínio de qualquer dos interessados salvo quando não se tenha alcançado consenso e o processo tenha que prosseguir para a fase contenciosa.

Intervém ainda no âmbito das ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, no contencioso contraordenacional laboral e da segurança social, no controlo da legalidade da Constituição e dos estatutos das associações sindicais e patronais e das comissões de trabalhadores. Estão-lhe igualmente cometidas funções de representação dos interesses patrimoniais do Estado.

O Ministério Público é também notificado de todas as decisões judiciais proferidas, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade das mesmas.

5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

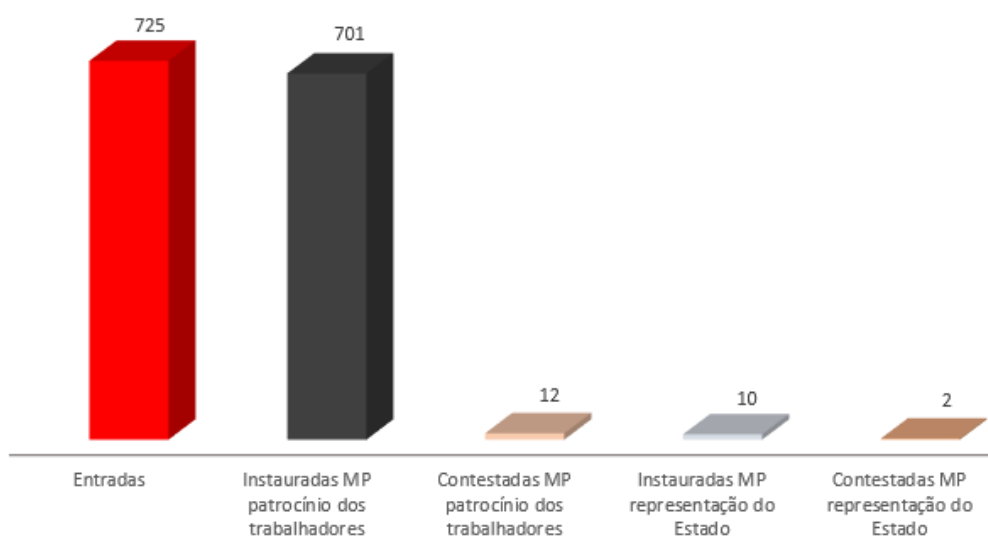
No ano de 2025, o Ministério Público instaurou **701** ações em patrocínio dos trabalhadores e **10** em representação do Estado. Contestou **12** ações em patrocínio dos trabalhadores e **2** em representação do Estado.

Findaram **594** ações desta espécie.



Tendo por referência a posição do Ministério Público na ação, das **542** ações que findaram no ano de 2025 em que o Ministério Público interveio em patrocínio dos trabalhadores, 512 foram procedentes e 30 improcedentes, e das 52 ações em que o Ministério Público teve intervenção em representação do Estado, 45 foram procedentes e 7 improcedentes.

Gráfico 44 - Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público



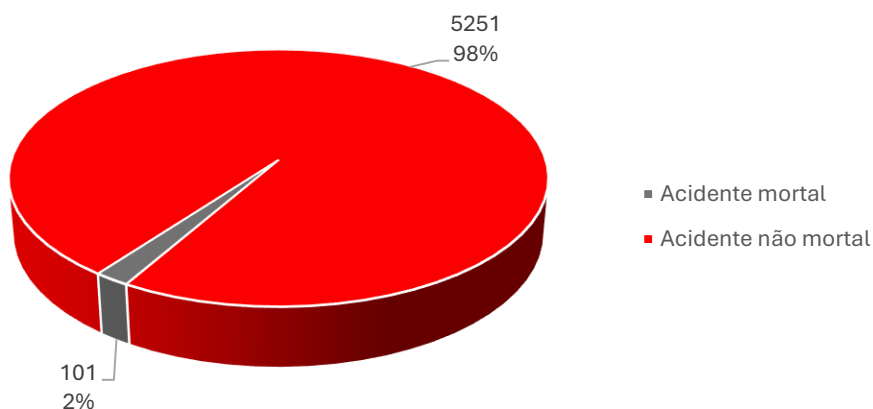
5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

5.2.1. Processos por acidentes de trabalho

Em 2025 deram entrada **5.352** processos por acidentes de trabalho, número bastante superior ao de 2024 (4.310), dos quais **5.251** relativos a acidentes não mortais e **101** a acidentes mortais. Foram tramitados **10.513** processos por acidente de trabalho (5.161 transitados do ano anterior), e findaram **4.475**.

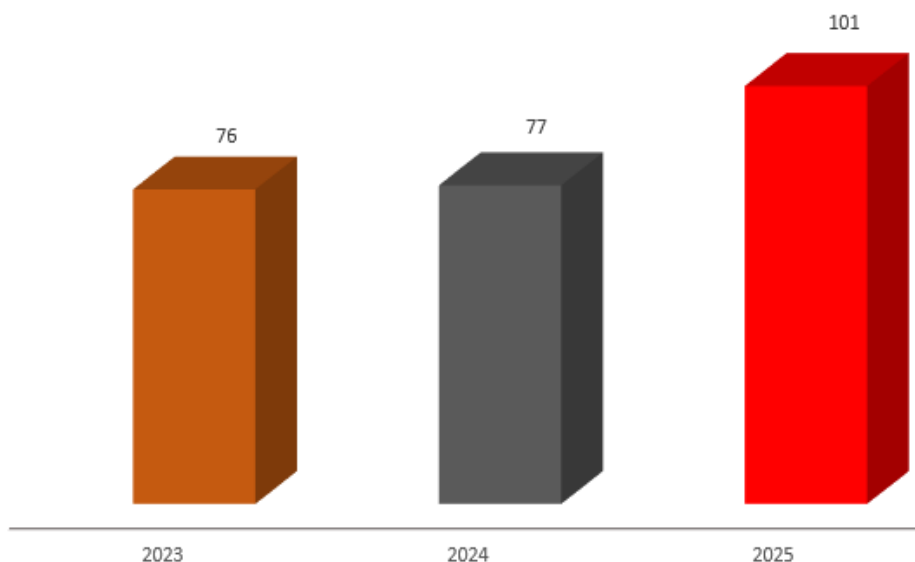


Gráfico 45 - Processos por acidentes de trabalho e doenças profissionais



Em 2025, relativamente aos anos de 2023 (76) e de 2024 (77), verificou-se um aumento do número de processos por acidente de trabalho mortais registados.

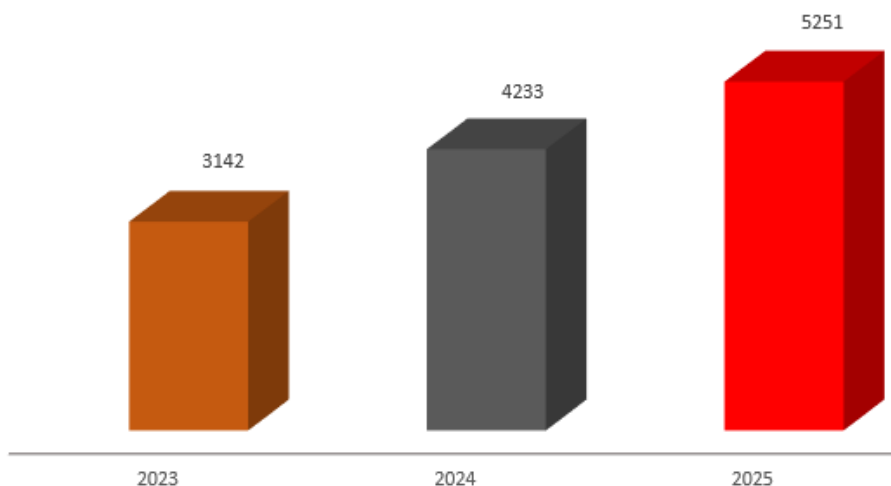
Gráfico 46 - Evolução dos processos por acidentes de trabalho mortais



O número de processos entrados por acidentes de trabalho não mortais (5.251) aumentou 24% relativamente ao ano de 2024 (4.233), sendo igualmente maior em relação ao ano de 2023 (40,2%), período em que se registaram 3.142 acidentes não mortais.

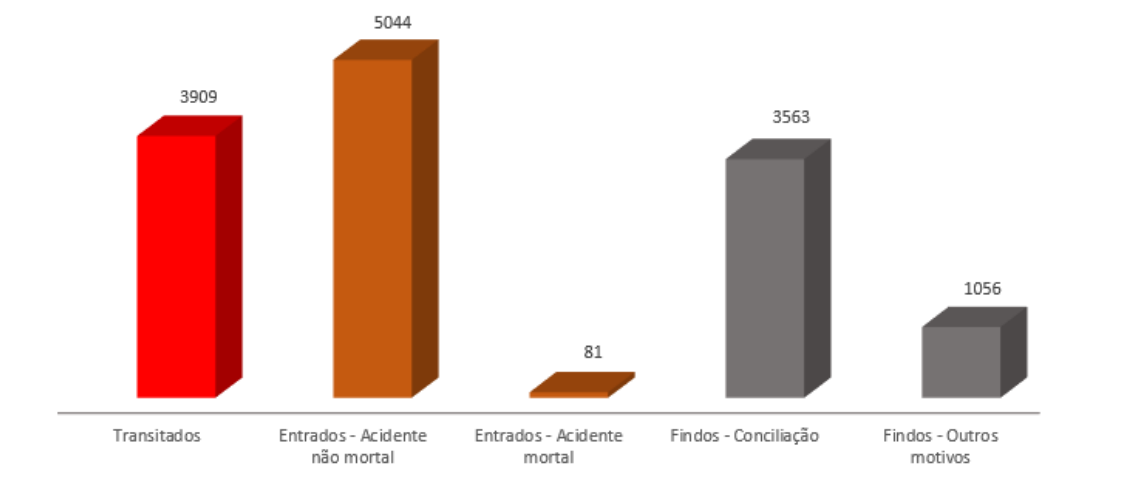


Gráfico 47 - Evolução dos processos por acidentes de trabalho não mortais



Transitaram do ano anterior **3.813** processos em fase conciliatória. No período em referência foram remetidos para fase conciliatória **5.125** processos (5.044 por acidente não mortal e 81 por acidente mortal). Nesta fase findaram **3.563** processos por conciliação, o que representa 77,1% dos findos (**4.619**), e **1.056** por outros motivos (22,9% dos findos).

Gráfico 48 - Processos por acidente de trabalho | Fase conciliatória



Em patrocínio dos trabalhadores, o Ministério Público apresentou **215** petições e **18** recursos em processos por acidente de trabalho.



Na atividade conexa com os processos de acidente de trabalho, o Ministério Público apresentou **3.128** requerimentos para atualização de pensões, interveio em **1.226** entregas do capital de remissão, apresentou **234** requerimentos para junta médica e formulou **193** pedidos de revisão de incapacidades.

Gráfico 49 - Atividade do Ministério Público conexa com processos por acidente de trabalho



5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público

O Ministério Público apresentou **10** petições iniciais em processos por doenças profissionais, tendo apresentado **9** requerimentos para junta médica. Foram movimentados **24** processos (5 transitados do ano anterior) e findaram **2** (1 procedente e 1 improcedente), tendo ficado **22** processos pendentes para 2026.

5.3. OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público teve ainda intervenção em **684** outras ações especiais, das quais **398** entradas no ano judicial de 2025.



Daquelas ações, **449** (65,6%) relativas a ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, (231 delas entradas no ano); **149** (21,8%) respeitaram a impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, (107 entradas em 2025); **73** (10,7%) referentes a impugnação da legalidade de associações, (51 entradas no ano); **6** (0,9%) ações relativas à igualdade e não discriminação em função do trabalho (3 entradas no ano); **5** (0,7%) relativas a procedimentos cautelares (todas entradas no ano); e **2** (0,3%) referentes à liquidação e partilha dos bens de instituição de previdência, de associações sindicais, associações de empregadores ou comissões de trabalhadores (1 entrada no ano).

Findaram **440** ações destas tipologias, não se superando o número de ações entradas em 2%.

5.4. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL

No âmbito das suas competências em matéria de processos de contraordenação laboral, o Ministério Público apresentou em juízo **366** recursos de impugnação judicial.

Findaram **264** impugnações: **215** por sentença, **39** por despacho, **1** por desistência do recurso pelo impugnante e **9** por rejeição.

Foi proferida decisão de mérito em **254** recursos, **160** dos quais, numa percentagem de 63%, foram total ou parcialmente providos (118 e 42 respetivamente) e **94** não providos.

5.5. RECURSOS

Nos processos em que o Ministério Público tem intervenção nesta jurisdição, foram apresentados, no período em referência, **145** recursos. O Ministério Público interpôs **37** e respondeu a **108**.

No ano foram julgados **11** recursos interpostos pelo Ministério Público, dos quais **6** obtiveram provimento total ou parcial, o que representa 54,5% face aos recursos decididos, e **5** foram não providos.

Dos **31** recursos decididos a que o Ministério Público respondeu, **12** obtiveram provimento, total (6) ou parcial (6), e **19** foram não providos.



V. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

Nos tribunais administrativos o Ministério Público tem poderes de representação orgânica do Estado, de defesa da legalidade, de tutela e prossecução de valores e bens merecedores de especial proteção, como os interesses públicos especialmente relevantes, os direitos fundamentais dos cidadãos e os interesses difusos ou coletivos, podendo intervir como “parte” principal ou acessória.

Mesmo quando não é parte no processo, o Ministério Público, como órgão de justiça, intervém sempre que estejam em causa bens, interesses ou valores cuja defesa tem o particular poder/dever de assegurar.

No âmbito do contencioso tributário, o Ministério Público intervém essencialmente enquanto *amicus curiae*, sendo sempre ouvido nos processos judiciais antes de ser proferida a decisão final, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), e pronunciando-se obrigatoriamente sobre matéria de incidentes (cfr. artigos 14.º, 113.º, n.º 1; 121.º; 127.º, n.º 3; 151.º, n.º 1; 278.º, n.º 2, e 289.º, todos do CPPT). Intervém também em todos os processos de recurso das decisões de aplicação das coimas (artigos 80.º a 86.º do Regime Geral das Infrações Tributária (RGIT) e Regime Geral das Contraordenações (RGC), como legislação subsidiária, ex vi artigo 3.º, al. b), do RGIT). Ao Ministério Público cabe ainda interpor recursos para o Tribunal Constitucional e sempre que necessário, nomeadamente em defesa da legalidade, intervir em matéria de custas.

Encontram-se integrados na área da Procuradoria Geral Regional de Lisboa o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, o Tribunal Tributário de Lisboa e os Tribunais Administrativos e Fiscais de Almada, Funchal, Ponta Delgada e Sintra.



6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No contencioso administrativo o número global de processos movimentados em 2025, em todas as espécies processuais, foi de **153.228**, dos quais **98.765** (com destaque para 89.497 intimações para defesa de direitos, liberdades e garantias que entraram no TAC de Lisboa) deram entrada durante o ano em referência. Findaram **19.076**.

No âmbito das ações em que tem intervenção principal, o Ministério Público interpôs **16** ações, 15 das quais ações públicas e 1 em representação do Estado. No ano de 2025 findaram **19** ações (todas ações públicas), das quais **14** (73,7%) foram procedentes e **5** improcedentes (26,3%).

Durante o mesmo período temporal, o Ministério Público contestou **87** novas ações em representação do Estado. Findaram no mesmo período **109** ações que haviam sido contestadas pelo Ministério Público das quais **21** (19,3%) foram consideradas procedentes e **88** improcedentes (80,7%).

Gráfico 50 - Intervenção Principal do MP | Ações propostas e contestadas

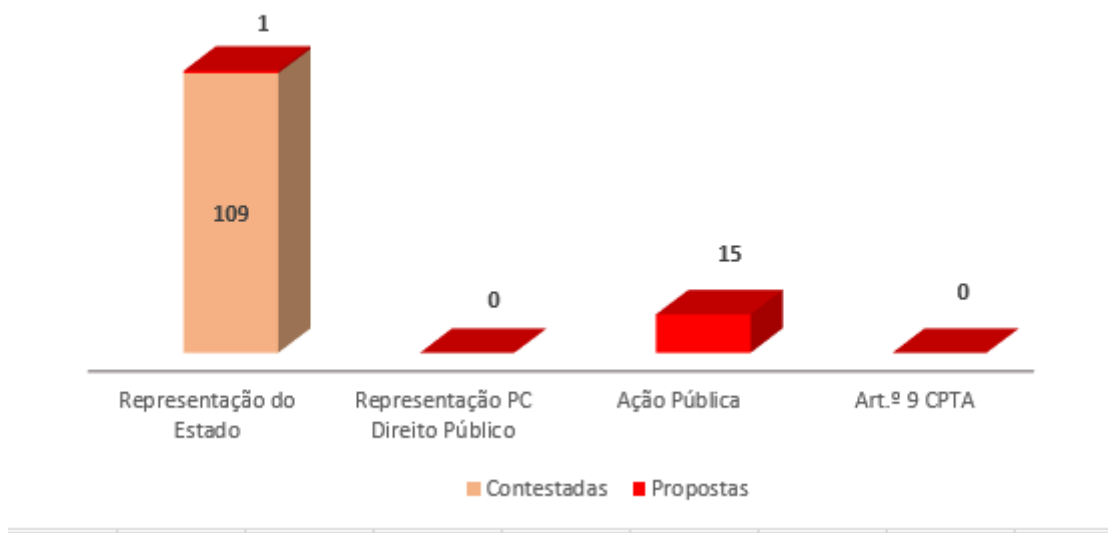
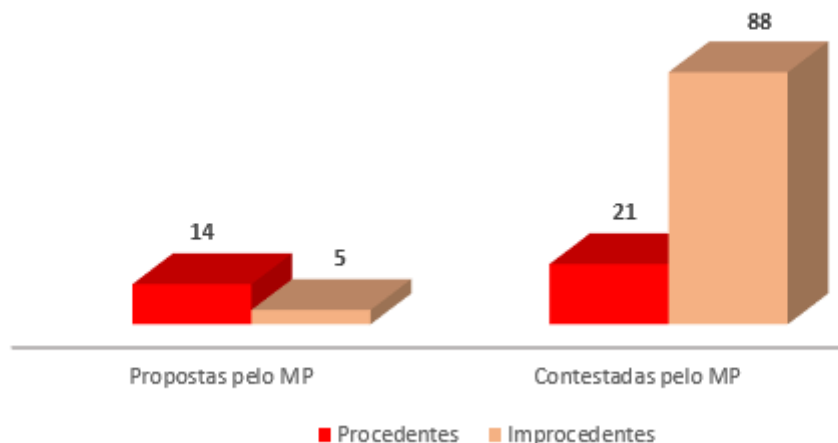




Gráfico 51 - Sentido da decisão das ações julgadas em 2025



Apresentou 19 alegações e 21 contra-alegações em sede de recursos.

O Ministério Público propôs ainda **15** ações ao abrigo do artigo 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA): **11** para defesa de outros direitos e valores constitucionalmente protegidos, **3** para defesa de valores ligados ao urbanismo e ao ordenamento do território e **1** relativa a matéria de saúde pública.

Findaram **32** ações propostas pelo Ministério Público ao abrigo do artigo 9.º do CPTA, **13** das quais (40,6%) com decisão de procedência total ou parcial e **19** improcedentes (59,4%).

No domínio da intervenção acessória o Ministério Público emitiu **113** pareceres nos termos do artigo 85.º do CPTA, sendo **76** em processos relativos a interesses públicos constitucionalmente relevantes, **30** em processos reportados a valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA e 7 em processos relacionados com direitos fundamentais dos cidadãos.

Teve, ainda, intervenção acessória em **39** recursos e **768** outras intervenções.

No âmbito do contencioso da nacionalidade deram entrada **96** novos processos com vista à propositura de ações de oposição à aquisição de nacionalidade tendo sido tramitados **549**. Foi proposta **1** ação e proferidos **163** despachos de arquivamento subsequente ou final.

O Ministério Público contestou **12** novas ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado, com o valor global peticionado de **6.508.438,62** euros.



Do total de **64** ações que correram termos em 2025 (52 transitadas do ano anterior, com o valor peticionado de 228.569.522,12 euros) foram decididas **7**, sendo o valor global procedente de **1.917.895,02** euros. Ficaram pendentes **57** ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de **313.519.015,61** euros.

Quadro 19 - Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
12	6.508.438,62	7	1.917.895,02	57	313.519.015,61

Das **5** ações de responsabilidade civil contratual que correram termos em 2025 em que o Estado é autor (todas transitadas do ano anterior), nenhuma foi ainda decidida. Ficaram pendentes **5** ações com valor global peticionado de **390.874,99** euros.

Quadro 20- Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
-	-	-	-	5	390.874,99

No domínio da responsabilidade civil extracontratual o Ministério Público contestou **77** novas ações propostas contra o Estado, com valor global peticionado de **35.545.605,03** euros.

Das **919** ações tramitadas no ano (842 vindas do ano anterior) foram decididas **45** ações que envolveram valores procedentes no montante global de **10.872.040,97** euros.

Ficaram pendentes **874** ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de **2.291.118.987,24** euros.

Quadro 21 - Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
77	35.545.605,03	45	10.872.040,97	874	2.291.118.987,24



Das **34** ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado tramitadas em 2024, **1** das quais proposta no ano, nenhuma foi ainda decidida. Ficaram pendentes **34** ações com valor global peticionado de **4.322.501,28** euros.

Quadro 22- Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
-	-	-	-	34	4.322.501,28

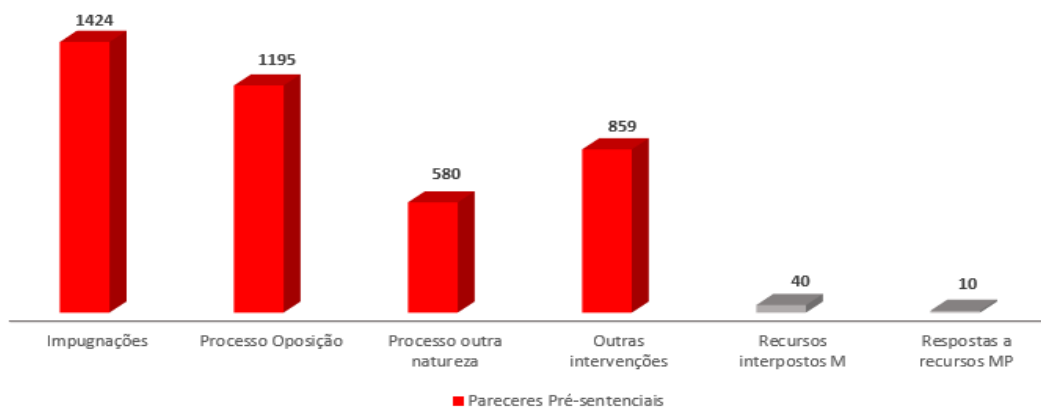
Para recolha de elementos e apoio à sua atividade e posterior acompanhamento das ações propostas e contestadas, durante o ano judicial foram abertos **246** novos processos administrativos e findaram **207**.

6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Em sede de contencioso tributário, o número global de processos movimentados, em todas as espécies processuais, foi de **10.631**, dos quais **3.064** deram entrada durante o ano judicial. Findaram **5.100** e ficaram pendentes **5.531** para o ano judicial seguinte.

O Ministério Público levou a cabo **4.108** intervenções em sede de contencioso tributário: **4.058** reportadas a pareceres pré-sentenciais – dos quais 1.424 em sede de impugnações, 1.195 em processos de oposição, 580 em processos de outra natureza e 859 outras intervenções não especificadas –, interpôs **40** recursos jurisdicionais em processos tributários e apresentou **10** respostas a recursos.

Gráfico 52- Intervenções do MP no contencioso tributário





IV. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1. EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2025, na jurisdição comum, o Ministério Público instaurou **13.379** ações executivas, no valor global de **12.815.545,43** euros.

Quadro 23. Execuções instauradas pelo Ministério Público

Espécies	Instauradas	Valor (€)
Custas / multas / coimas	12.898	3.967.868,27
Outras	50	1.563.295,47
Execução de sentença laboral	166	1.072.259,37
Contencioso patrimonial do Estado	139	1.263.765,33
Execução de sentença penal	26	4.375.299,58
Execução de créditos laborais	85	469.544,23
Execução de alimentos	15	103.513,28
TOTAL	13.379	12.815.545,53

O Ministério Público apresentou **400** reclamações de créditos no âmbito de processos de execução, de insolvências e outros processos análogos, **378** das quais em representação da Fazenda Nacional.

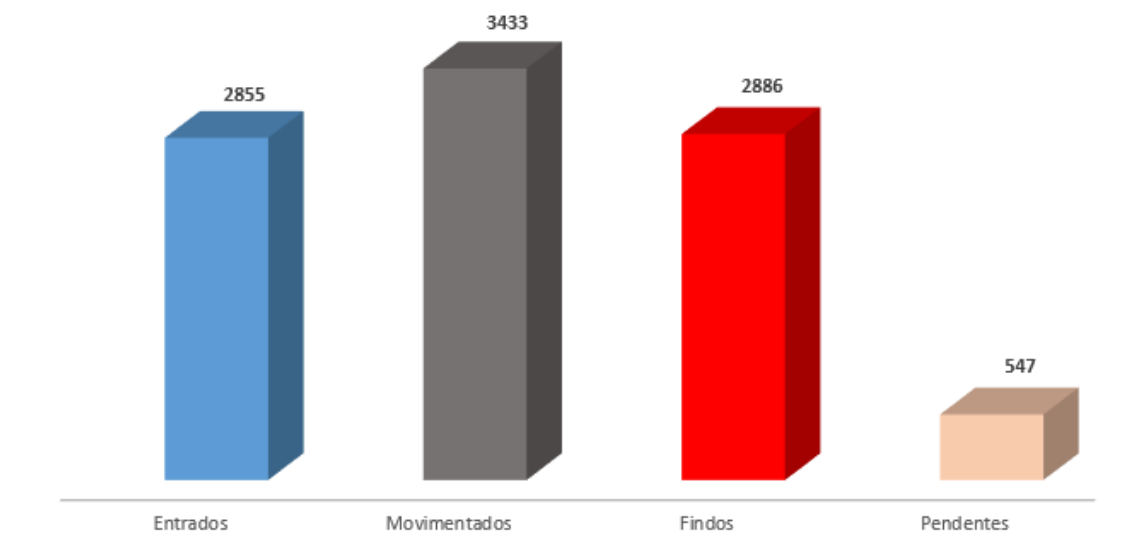
Interpôs **32** recursos em ações executivas, tendo respondido a **58**. Em 2025 foram julgados **18** recursos interpostos pelo Ministério Público, **6** deles providos (33,3%), total (5) ou parcialmente (1). Foram julgados **52** recursos que haviam sido respondidos pelo Ministério Público, **18** dos quais providos, **3** providos parcialmente e **31** não providos.



7.2 INTERNAMENTOS COMPULSIVOS

Durante o ano de 2025, foram instaurados **2.855** novos processos de internamento compulsivo pelo Ministério Público. Tendo transitado **578** do ano de 2024, foram movimentados **3.433** processos de internamento compulsivo. Findaram **2.886** no mesmo período temporal, tendo ficado pendentes **547** processos.

Gráfico 53 - Movimento processual nos processos de internamento compulsivo



7.3. RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO

O Ministério Público apresentou em juízo 2.532 recursos de impugnação judicial em processo de contraordenação.

Findaram **1.964** recursos: **294** por rejeição, **841** por sentença, **795** por despacho, **3** por desistência da acusação e **31** por desistência do recurso pelo impugnante.

Foi proferida decisão de mérito em **1.035** recursos, **634** dos quais, numa percentagem de **61,3%**, foram total ou parcialmente providos (483 e 151 respetivamente) e **401** não providos (**38,7%**).



7.4. CARTAS ROGATÓRIAS E DECISÕES EUROPEIAS DE INVESTIGAÇÃO

O Ministério Público da área da Procuradoria Geral Regional de Lisboa deu cumprimento a um volume de **3.281** cartas rogatórias, das quais 3.071 na jurisdição penal, 45 na cível, 161 na de família e menores e 4 na jurisdição laboral.

7.5. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS

Durante o ano judicial de 2025 foram proferidas **1.240** decisões por magistrados do Ministério Público da área da Procuradoria Geral Regional de Lisboa no exercício de competências processuais hierárquicas estabelecidas na lei, especialmente na área penal, em que se registaram **1.218** intervenções (98,2%), das quais:

- 748 intervenções hierárquicas ao abrigo do artigo 278.º do CPP;
- 470 decisões em conflitos de competência territorial em inquérito.

7.6. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES

Durante o ano de 2025 foram iniciados **20.863** novos processos administrativos: 18.203 (87,3%) tendo em vista a iniciativa/ intervenção processual do Ministério Público, 2.553 (12,2%) referentes a acompanhamento de outros processos, e 107 (0,5%) relativos a outros assuntos no âmbito das competências do Ministério Público.

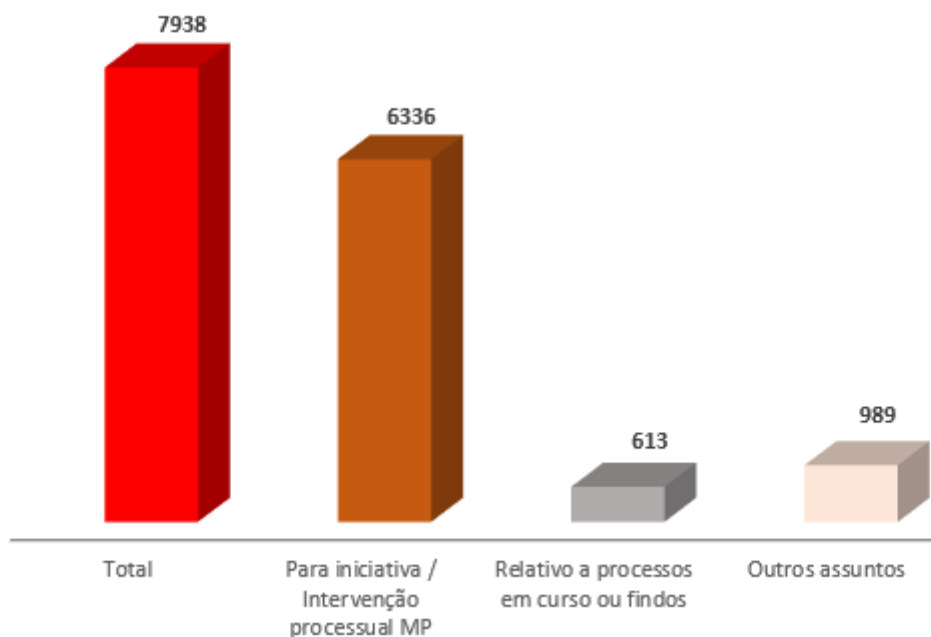
7.7. ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS

No âmbito da atividade de atendimento aos cidadãos que pretendem obter esclarecimentos ou solicitar a intervenção, a representação ou o patrocínio do Ministério Público, foram assegurados, nas várias jurisdições, **7.938** atos de atendimento: 6.336 (79,8%) tendo em vista a iniciativa/ intervenção processual do Ministério Público, 613 (7,7%) referentes a processos/ações em curso



ou findos e 989 (12,5%) relativos a outros assuntos no âmbito das competências do Ministério Público.

Gráfico 54 - Atendimento aos cidadãos





V ATIVIDADE DE DEPARTAMENTOS ESPECÍFICOS DO DIAP REGIONAL DE LISBOA

1. DIAP REGIONAL DE LISBOA

Criado na sequência da entrada em vigor do Novo Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto) em 01.01.2020, o DIAP Regional de Lisboa integrou a 1.ª secção, que sucedeu à Secção Distrital do DIAP de Lisboa, e as Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica - SEIVD [Núcleo de Acção Penal (NAP) e Núcleo de Família e Crianças (NFC)], estas últimas criadas por Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de outubro de 2019, com três pólos: Lisboa, Seixal e Sintra.

1.1. A 1.ª SECÇÃO DO DIAP REGIONAL DE LISBOA

A 1.ª secção do DIAP Regional de Lisboa tem a competência estabelecida nos artigos 70.º e 71.º do Estatuto do Ministério Público, ou seja:

- para a direção do inquérito e o exercício da ação penal relativamente aos crimes elencados no n.º 1, do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas que integram a área da Procuradoria Geral Regional de Lisboa;
- para a direção do inquérito e o exercício da ação penal que lhe seja atribuída por despacho do Procurador Geral Regional relativamente a crimes de manifesta gravidade, complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa que justifiquem a direção concentrada da investigação.

1.1.1. Movimento global de inquéritos

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, foram registados **291** novos inquéritos na 1.ª secção do DIAP Regional de Lisboa, número que, somado aos **204** transitados do período anterior, determinou a movimentação de **495** inquéritos.



Foram concluídos **316** inquéritos, o que representa cerca de **63,8%** do total de inquéritos movimentados no ano, e um aumento de **88,1%** de inquéritos findos relativamente a 2024 (**168**).

Relativamente ao ano de 2024 (**140**) verificou-se um aumento de **107,9%** no número de novos inquéritos entrados. No total de inquéritos movimentados (**372** em 2024), em 2025 verificou-se um aumento de **33,1%**.

Ficaram pendentes para o ano judicial seguinte **181** inquéritos, **2** dos quais se encontram suspensos provisoriamente

Quadro 24 - Inquéritos movimentados e findos - 1.ª secção do DIAP Regional de Lisboa

Movimentados				Findos						Pendentes
Vindos do ano anterior	Entrados		Total	Acusados	Suspensão Provisória (art.º 281.º CPP)	Arquivamento por dispensa de pena (art.º 280.º CPP)	Arquivados (art.º 277.º CPP)	Outros motivos	Total	
	Contra pessoa (s) identificada	Contra desconhecidos								
204	291	11	495	19	2	0	140	155	316	179

Foi deduzida acusação em **19** inquéritos – 9 em tribunal coletivo e 10 em tribunal singular – das quais 6 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. O instituto de suspensão provisória do processo aplicou-se em **2** casos.

A ação penal com indicição foi, por esta via, exercida em **21** inquéritos.

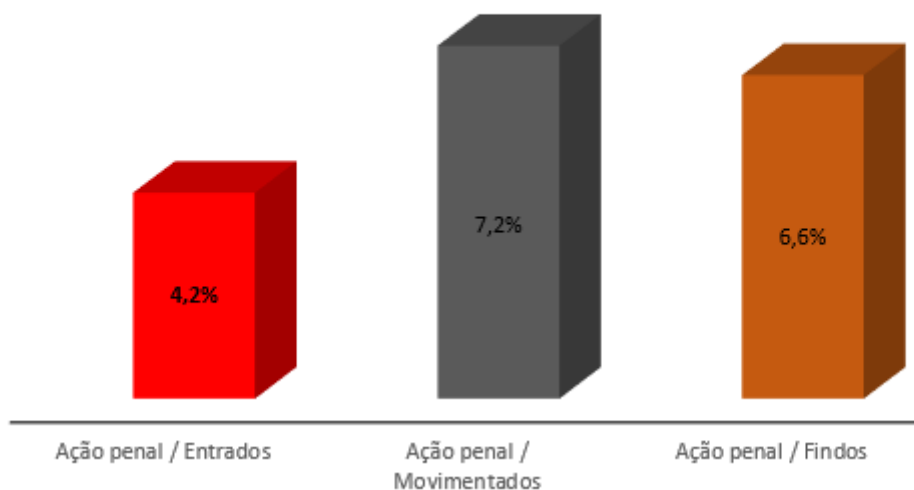
O indicador de indicição cifra-se, assim, em **4,2%** relativamente aos inquéritos movimentados, **7,2%** por referência aos entrados e **6,6%** relativamente aos findos, se se considerar englobado o número de inquéritos em que foi determinada a suspensão provisória do processo.

Quadro 25 - Exercício da ação penal [Inquéritos findos com indicição]

Inquéritos findos com indicição								
Acusados						Suspensos	Arg. dispensa de pena	Total exercício ação penal com indicição em inquérito
Tribunal Coletivo	Tribunal Singular		Proc. Abreviado	Proc. Sumarissimo	Total acusados			
	Art.º 16.º-3 CPP	Outros						
9	6	4	0	0	19	2	0	21

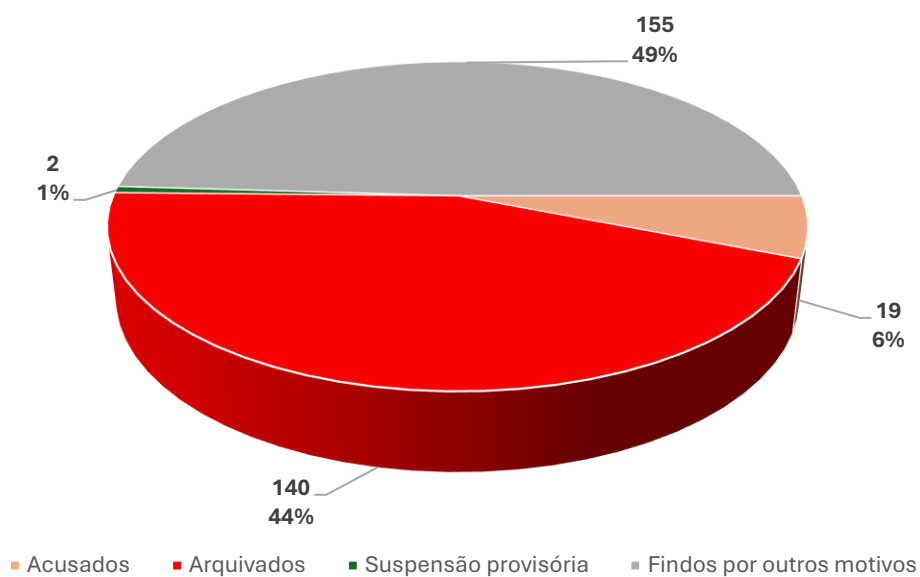


Gráfico 55 - Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos



O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do CPP foi de **140**, tendo findado **155** inquéritos por outros motivos.

Gráfico 56 - Relação arquivamentos | Exercício da ação penal - Inquérito





1.2. AS SEIVD (2.^a a 7.^a secções do DIAP Regional)

O Conselho Superior do Ministério Público deliberou constituir, no âmbito das secções regionais dos DIAP de Lisboa e do Porto, Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD).

Com vista a uma maior eficácia no combate ao fenómeno, as SEIVD, além da especialização na investigação da violência doméstica, têm outro núcleo de atribuições que, partindo de uma análise abrangente e integrada do quadro familiar onde ocorre o crime, permite a definição célere de procedimentos, designadamente nas vertentes de articulação com os órgãos de polícia criminal, com as entidades vocacionadas para a proteção das vítimas e, em especial, com a jurisdição de família e crianças.

Este modelo organizativo encontra-se implementado, a título experimental, no DIAP Regional de Lisboa, com secções em Lisboa, Seixal e Sintra, e abrange os municípios de Lisboa, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Alcochete, Amadora, Mafra e Sintra.

As 2.^a, 4.^a e 6.^a secções (SEIVD – Núcleos de Ação Penal –NAP) possuem competência de investigação dos crimes previstos no art.º 152.º do Código Penal, incluindo os maus tratos físicos ou psíquicos, castigos corporais, privações de liberdade e ofensas à integridade física, homicídios em contexto de violência doméstica, e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual em contexto familiar.

As 3.^a, 5.^a e 7.^a Secções (SEIVD – Núcleos de Família e Menores -NFC), possuem competência para a articulação, com o Núcleo de Ação Penal (NAP), com a jurisdição de Família e Menores e com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) relativamente às situações em que crianças e jovens sejam vítimas, diretas ou indiretas, dos crimes referidos, competindo-lhe defender os interesses dos mesmos através, designadamente, da propositura das competentes ações.



1.2.1. Movimento global de inquéritos

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, foram registados **7.746** novos inquéritos na SEIVD do DIAP Regional de Lisboa, número que, somado aos **5.818** transitados do período anterior, determinou a movimentação de **13.564** inquéritos.

Foram concluídos **7.403** inquéritos, o que representa cerca de **54,6%** do total de inquéritos movimentados no ano, e um aumento de **1 %** de inquéritos findos relativamente a 2024 (**7.332**).

Relativamente ao ano de 2024 (**7.715**) verificou-se um aumento de **0,4%** no número de novos inquéritos entrados. No total de inquéritos movimentados (**13.150** em 2023), em 2025 verificou-se um aumento de **3,1%**.

Ficaram pendentes para o ano judicial seguinte **6.291** inquéritos, **130** dos quais se encontram suspensos provisoriamente.

Quadro 26 - Inquéritos movimentados e findos - SEIVDs do DIAP Regional de Lisboa

Movimentados				Findos						Pendentes
Vindos do ano anterior	Entrados		Total	Acusados	Suspensão Provisória (art.º 281.º CPP)	Arquivamento por dispensa de pena (art.º 280.º CPP)	Arquivados (art.º 277.º CPP)	Outros motivos	Total	
	Contra pessoa (s) identificada	Contra desconhecidos								
5.818	7.746	285	13.564	1.309	130	3	4664	1.296	7.403	6.161

Foi deduzida acusação em **1.309** inquéritos – 202 em tribunal coletivo, 1.094 em tribunal singular – das quais 223 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal –, 11 em processo abreviado e 2 em processo sumaríssimo. O instituto de suspensão provisória do processo aplicou-se em **130** casos, tendo ainda sido proferido arquivamento com dispensa de pena em **3** inquéritos.

A ação penal com indicição foi exercida em **1.442** inquéritos.

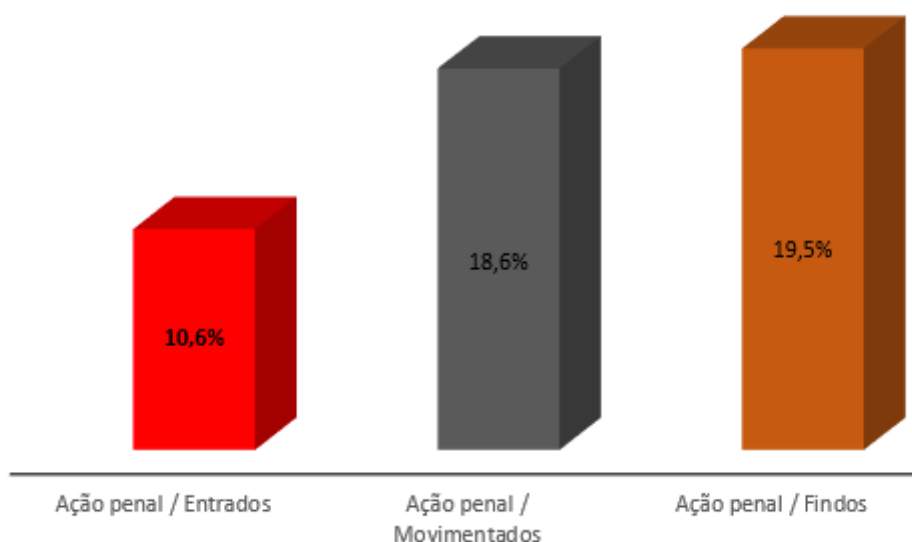
O indicador de indicição cifra-se, assim, em **10,6%** relativamente aos inquéritos movimentados, **18,6%** por referência aos entrados e **19,5%** relativamente aos findos, se se considerar englobado o número de inquéritos em que foi determinada a suspensão provisória do processo e o arquivamento por dispensa de pena.



Quadro 27 - Exercício da ação penal [Inquéritos findos com indicição]

Inquéritos findos com indicição									
Tribunal Coletivo	Tribunal Singular		Proc. Abreviado	Proc. Sumaríssimo	Particular	Total acusados	Suspensos	Arq. dispensa de pena	Total exercício ação penal com indicição em inquérito
	Art.º 16.º-3 CPP	Outros							
202	223	871	11	2	0	1.309	130	3	1.442

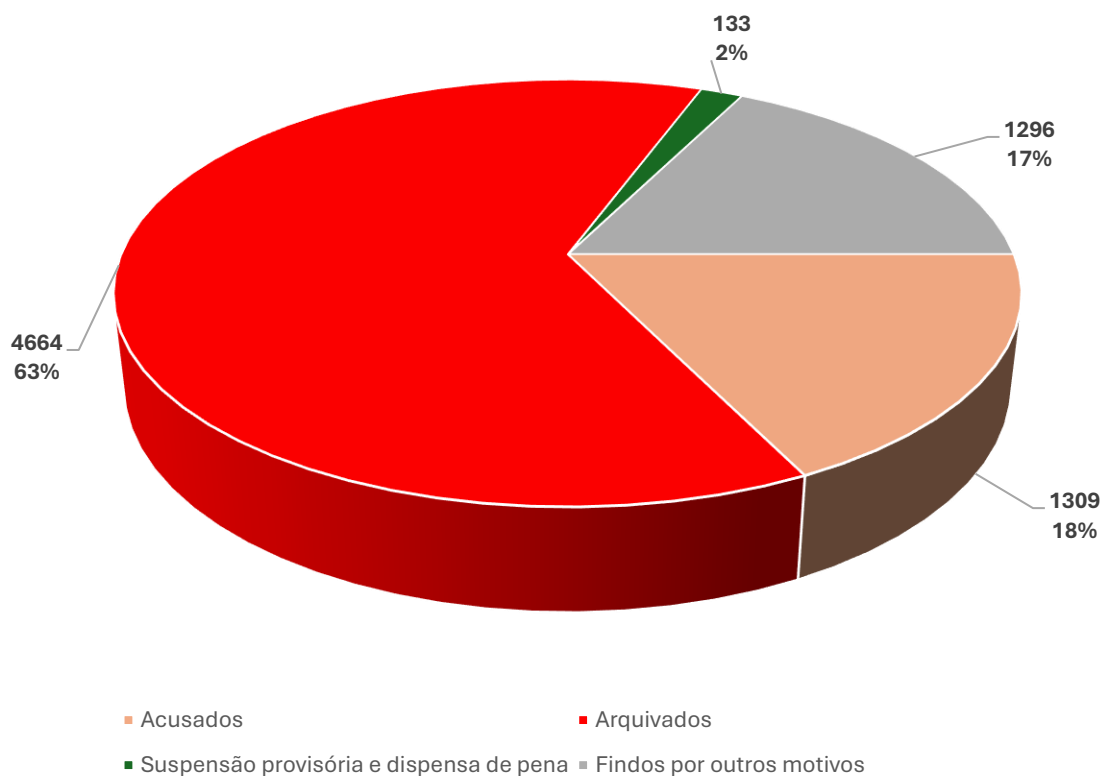
Gráfico 57 - Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos



O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do CPP foi de **4.664**, tendo findado **1.296** inquéritos por outros motivos.



Gráfico 57 - Relação arquivamentos | Exercício da ação penal - Inquérito





VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados estatísticos, objetivos e claros, acima expressos evidenciam o desempenho do Ministério Público na área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, num contexto transversalmente desfavorável no que tange aos meios para tanto disponibilizados.

Afirmamos, sem resquício de dúvida, que os números adiantados não refletem o nível de empenho funcional dos magistrados do Ministério Público da área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa. Todos, sem exceção, almejam maior eficácia na prossecução dos interesses que nos incumbe prosseguir, objetivo que se mantém presente, sem fratura, que continua a motivar o quotidiano profissional de cada um, e que nos legitima a afirmar a total acuidade e oportunidade da síntese constante do relatório anual de 2024, justificando-se, por conseguinte, a respetiva transcrição:

“Merecem destaque, justificando-se que a eles voltemos a aludir, os dois principais obstáculos à obtenção de maiores ganhos e eficácia: o défice do quadro de oficiais de justiça e de magistrados do Ministério Público.

Subsistem, não se desconhece, estrangulamentos associados a insuficientes ou desatualizados recursos tecnológicos e até à falta de capacidade de resposta, em tempo útil, de outros operadores que coadjuvam o Ministério Público.

Num contexto que não se afigura, no imediato ou a breve trecho, favorável a um desempenho com qualificados níveis de eficácia e eficiência, importa, no coletivo, procurar alcançar alternativas no plano gestor suscetíveis de mitigar os efeitos nocivos decorrentes das insuficiências diagnosticadas, o que, estamos certos, ditará parte da atividade das estruturas de coordenação e não dispensará o envolvimento de todos os magistrados do Ministério Público.

Ainda assim, importa, além do mais, intensificar, em termos formativos, o investimento na área da recuperação de ativos.

Afinar os mecanismos de articulação do Ministério Público nas diversas fases do processo penal, e entre jurisdições.



Insistir na proximidade do Ministério Público com estruturas como centros educativos, casas de acolhimento e estabelecimentos prisionais.”.

O propósito finalístico de alcançar, globalmente, uma prestação que, quantitativa e qualitativamente, corresponda, na íntegra, às exigências que, na atualidade, nos diversos campos da sua atuação, se equacionam, é comum aos magistrados do Ministério Público da área da PGRL.

Um objetivo que, seguramente, alcançarão se a sua atuação se desenvolver num contexto de recursos adequados.



Tribunal da Relação de Lisboa

Procuradoria Geral Distrital de Lisboa

G